**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**PREÂMBULO**

1. **DOOBJETO**
2. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
3. **DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**
4. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
5. **DO ENVIO DAS PROPOSTAS**
6. **DA SESSÃO PÚBLICA**
7. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
8. **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
9. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
10. **DA NEGOCIAÇÃO**
11. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
12. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
13. **DA HABILITAÇÃO**
14. **DOS RECURSOS**
15. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
16. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
17. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
18. **DO PAGAMENTO**
19. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
20. **DO FORO**

**DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

**ANEXOS**

ANEXO I – Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Serviços

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

**MODELOS**

MODELO 1 – Carta de Correção de Proposta de Preços

MODELO 2 – Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

|  |
| --- |
| **PREÂMBULO** |
| A **SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos deste Edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva equipe de apoio designados pela Portaria/SESAU nº 523 de 25/07/2017, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde. O presente edital foi submetido a análise jurídica da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Saúde e da Procuradoria Geral do Estado. |
| **Processo:** 2017/30550/008159 **Tipo de licitação: Menor Preço** |
| **Data da abertura: 05 de março de 2018 Hora da abertura: 09 horas (Horário de Brasília)** |
| **Retirada do Edital (portal/SISTEMA):** [www.saude.to.gov.br](http://www.saude.to.gov.br) / www.comprasgovernamentais.gov.br |
| **Local da sessão:** www.comprasgovernamentais.gov.br |
| **Registro de Preços: (X) SIM ( ) NÃO** |
| **SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO** |
| **Superintendência:** Superintendência de Unidades Próprias |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| **Fonte de Recursos:** 250 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar |
| **Ação do PPA / Orçamento:** 4113 – Oferta da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade Direta ao Cidadão |
| **Classificação Orçamentária:** 33.90.30 |
| **Valor Total Estimado: 20.353.300,96 (vinte milhões trezentos e cinquenta e três mil trezentos reais e noventa e seis centavos).** |
| **LEGISLAÇÃO APLICADA** |
| **Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37:** Regula a atuação da Administração Pública;  **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações;  **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002:** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;  **Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014;  **Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;  **Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005:** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;  **Decreto Federal nº 5.504, de 05/08/2005:** Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos;  **Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007:** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;  **Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013:** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  **Decreto Estadual nº 2.434, de 06/06/2005:** Dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, e adota outras providências;  **Decreto Estadual nº 4.769, de 02/04/2013:** Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, e adota outras providências;  **Decreto Estadual nº. 4.954, de 13/12/2013:** Define regras específicas para os órgãos e entidades do Poder Executivo, quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, e adota outras providências;  **Decreto Estadual nº 5.344, de 30/11/2015:** Dispõe sobre o regulamento do Sistema de Registro de Preços – SRP, e adota outras providências;  **Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015):**Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;  **Portaria/SESAU Nº. 108, de 05/03/2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015):** Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências. |
| **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** |
| **UASG: 925958 Pregoeiro(a): Thiago Borges Silva** |
| **Telefone:** (063)3218-1715/1722 **E-mail:**superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br/cpl.saudeto@gmail.com |
| **Endereço:** Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 |
| **Horário de Atendimento:** **Horário de Atendimento:** Das 08h00min às 12h00min; das 14h00min às 18h00min. |

**1. DO OBJETO**

**1.1**. O presente pregão tem como Objeto o Registro de Preços para futura contratação de prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, destinados a atender as ações de saúde da população através da SES – Tocantins, conforme o Anexo I.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.3.** As quantidades constantes na especificação do Anexo I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.

**1.4.** Para fins deste Edital, **serviço(s)**, leia-se: **prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas.**

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, onde para ter acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI.

**2.2.** O uso da senha de acesso pelaLicitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do SISTEMA ou a SESAU/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3. Não poderão participar deste Pregão:**

**2.3.1.** Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.3.2.** Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.3.3.** Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com aAdministração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.3.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.3.5.** Empresa que seu ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Pregão;

**2.3.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**2.3.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.3.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3.9**. Ainda não poderão participar do Pregão, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Pregão.

**3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**3.1.** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, via internet.

**3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SISTEMA Eletrônico, no portal eletrônico[**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do SISTEMAimplica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do SISTEMA para imediato bloqueio de acesso.

**4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**4.1. Da impugnação:**

**4.1.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: [superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br), com **cópia obrigatoriamente** para e-mail: [cpl.saudeto@gmail.com](mailto:cpl.saudeto@gmail.com) e confirmação através dos telefones (63) 3218-3247.

**4.1.2.** O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

**4.1.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.2. Do pedido de esclarecimentos:**

**4.2.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimento quanto ao ato convocatório deste Pregão mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: [superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br), com **cópia obrigatoriamente** para e-mail: [cpl.saudeto@gmail.com](mailto:cpl.saudeto@gmail.com) e confirmação através dos telefones (63) 3218-3247.

**4.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail indicado pela Licitante, podendo ainda, ser disponibilizado no portal eletrônico [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ficando acessível a todas as demais Licitantes para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

**5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A Licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do SISTEMA eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** A Licitante deverá consignar, na forma expressa no SISTEMA eletrônico, o valor unitário para cada item da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará aLicitante às sanções previstas neste Edital.

**5.4.** As propostas ficarão disponíveis no SISTEMA eletrônico, entretanto, até a abertura da sessão, aLicitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.5.** A Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**5.6.** A Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.7.** A Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**6. DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no portal eletrônico [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do SISTEMA eletrônico.

**6.3.** Cabe a Licitante acompanhar as operações no SISTEMA eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo SISTEMA, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

**6.4.** A sessão poderá ser reagendada a critério do(a) Pregoeiro(a) sempre que se fizer necessário, devendo a Licitante fazer os acompanhamentos devidos.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, sendo que somente as consideradas classificadas participarão da fase de lances.

**7.2.** Serão desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a), motivadamente, as propostas:

a) Que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

b) Que não contenham a descrição do serviço ofertado;

c) Que se identificar no SISTEMA, sendo que somente será considerada como identificação, a descrição do CNPJ ou da Razão Social completa daLicitante.

**8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do SISTEMA eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.2.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no SISTEMA.

**8.3.** Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**8.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade daLicitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.6.** Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.7.** Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o SISTEMA eletrônico permanecer acessível as Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.8.** No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa as participantes no portal eletrônico [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**8.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do **tempo de iminência**.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo SISTEMA eletrônico às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo SISTEMA eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**09. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo SISTEMA, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**9.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o SISTEMA, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o SISTEMA fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**9.1.4**. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo SISTEMA, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com as demais Licitantes.

**10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do SISTEMA, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

**10.3.** Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar **o MAIOR percentual** de desconto oferecido sobre as tabelas de referência (SUS e CBHPM). **O percentual de desconto apresentado na proposta deverá ser ÚNICO**.

**11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O(a) Pregoeiro(a) anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance do maior desconto.

**11.2.** Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação constante dos autos.

**11.3.** O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante dos autos, não será(ão) aceito(s), e portanto, não será(ão) adjudicado(s).

**11.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sob as tabelas de referência (SUS e CBHPM), observado o **TOTAL DA CONTRATAÇÃO;**

**11.5.** Os **DESCONTOS OFERTADOS** serão utilizados na análise dos valores ofertados pela Licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

**11.6.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do desconto, procedendo **posteriormente** à verificação da habilitação da Licitante, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

**11.7.** Se a proposta de preços não for classificada ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**11.8.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns).

**11.9.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no SISTEMA Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1. A Licitante vencedora deverá adequar sua proposta de preço ao último lance; sendo o desconto ofertado CONTENDO APENAS DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme regras matemáticas, e conter ainda:**

**a)** A discriminação dos serviços; **desconto ofertado, valor individual por exame com aplicação do percentual do desconto e o total da proposta;**

**b)** A indicação e descrição detalhada das características técnicas do(s) serviços(s) proposto(s) para o(s) respectivo(s)item(s) que compõe(m) o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital, inclusive prazo de início de execução dos serviços e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no Edital;

**c)** A razão social da proponente; endereço completo; telefone; fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando opcionalmente o banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

**d)** Prazo de instalação da infraestrutura; prazo de validade da proposta, e prazo de pagamento, na forma descrita no neste Edital e seus anexos, donde caso a proposta não conste estas informações, serão considerados os prazos do Edital e anexos;

**e)** Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a Comissão Permanente de Licitação fará o arredondamento “para mais” (ex: 12,548% será arredondada para 12,60%).

**12.1.1. Quanto à elaboração da proposta de preços, deve ser observado ainda que:**

a) A proposta deve discriminar o serviço cotado, indicando a classificação dos Exames de Análises Clínicas, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:

a.1) Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

a.2) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação;

a.3) A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada para o serviço ofertado.

a.4) No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

a.5) A proposta deverá conter o valor individual por exame com aplicação do percentual do desconto. As empresas participantes do certame ficam advertidas que os exames relacionados no Anexo III do Termo de Referência, foram utilizados para fazer a estimativa da contratação dos procedimentos da tabela SUS e de procedimentos da tabela CBHPM, podendo a Administração solicitar a realização de procedimentos ali não descritos, contudo padronizado pelo SUS e CBHPM.

**12.1.2. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, caso existam erros, serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) na forma seguinte:**

**a)** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

**b)** Erro de transcrição das quantidades previstas no Edital: será mantido o preço unitário e corrigida a quantidade e o preço total e ou descontos apresentados;

**c)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;

**d)** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

**e)** Item adjudicado, mas que não consta da proposta enviada quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a): será incluído o item, preservando as informações da proposta digital da empresa cadastrada no SISTEMA,adequando ao último lance ofertado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.2.** O valor total da proposta será ajustado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima;

**12.3.** A correção poderá ser realizada pelo Pregoeiro(a) por meio de carta de correção - Modelo 1, obedecendo aos critérios acima citados, a qual será encaminhada para a Licitante, que poderá contestar no prazo de até vinte e quatro horas contadas do respectivo envio, donde, caso não o faça, considerar-se-á aceita a correção realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.4.** A Licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas em Lei, bem como neste Edital.

**12.5.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**12.6.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SESAU/TO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**12.7**. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**12.8**. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade daLicitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.9.** No(s) preço(s) proposto(s) já deverá(ão) estar inclusas todas as despesas e tributos.

**12.10. Independente de transcrição por parte da Licitante, obrigatoriamente as propostas terão:**

**a)** Oprazo de **validade da proposta**: nomínimo **60 (sessenta) dias corridos**, contados da abertura da sessão inaugural;

**b)**Inicio da execução dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do contrato, Anexo II do Edital.

**c)** Oprazo de **pagamento**: Conforme Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** A habilitação parcial das Licitantes será verificada por meio do SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenadas por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) e da **documentação complementar** exigida no **item 13.3**.

**13.2.**As **Licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **constantes dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993**, no que couber.

**13.3.** Após solicitação do(a) Pregoeiro(a), as Licitantes que tiverem seus preços aceitos **deverão apresentar a seguinte documentação complementar:**

**a)** Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Farmácia ou Biomedicina.

**b)** Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**c)** Prova de que a licitante dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional de nível superior em Farmacêutico Bioquímico ou Biomédico que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

**d)** Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Farmácia ou Biomedicina.

**e)** Apresentar certificado de credenciamento junto a Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC).

**f)** Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive dos serviços que trata este Termo de Referência conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

**g)** Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município ou Estado) da Sede da licitante dentro da validade.

**h)** Comprovante de Certificação em Controle de Qualidade Externo (CQE) da empresa garantindo a qualidade dos exames: Este documento deverá ser emitido por uma empresa habilitada pela ANVISA/REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) para realizar este procedimento.

**i)** A(s) empresa(s) proponentes deverão apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e cumprimento às condições descritas neste Termo de Referência.

**j)** Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do serviço público, conforme Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 - modelo 2 deste Edital;

**k)** Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia, se for o caso;

**l)** Apresentar comprovação da boa situação financeira da Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um), automaticamente pelo SICAF;

**m)** As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio liquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93;

**n)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**13.4. Do envio dos documentos de habilitação e proposta atualizada com o último lance:**

**13.4.1.** As empresas vencedoras serão convocadas para enviar a proposta atualizada com o último lance, **no prazo de 02 (duas) horas, em arquivo único**via sistema que deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; fax; e-mail; banco; agência; conta-corrente, descrição detalhada do serviço; marca; fabricante; procedência; espécie, se for o caso; tipo/modelo, se for o caso; unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta; prazo de início de execução dos serviços; prazo de validade da proposta; prazo de pagamento, além da documentação constante do **item 13;**

**13.4.2.** Excepcionalmente, com prévia autorização do Pregoeiro(a), a Licitante poderá encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, ambos assinados e digitalizados, para o e-mail [**superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br**](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br) **e/ou cpl.saudeto@gmail.com**, quando comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que neste caso em momento posterior será providenciado o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema, e assim fique à disposição das demais Licitantes;

**13.4.3.** Os documentos remetidos nas formas dos subitens acima descritos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a);

**13.4.4.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **protocolo geral** daSecretaria de Estado da Saúde, aos cuidados da Superintendência de Compra e Central de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital;

**13.4.5.** As empresas que desejarem poderão protocolar diretamente os seus documentos de habilitação e proposta atualizada com o último lance, em original, no **protocolo geral** da Secretaria de Saúde, desde que sejam no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contada da notificação do(a) Pregoeiro(a), ficando neste caso, dispensada a apresentação destes, na forma prevista no item **13.4.1.**

**13.5. Será aberto processo administrativo para os fins de aplicação de sanção a empresa que não enviar a documentação exigida no Edital, ou que ficar inabilitada por não cumprir com os termos do Edital, bem como por prestar declaração falsa, já que quando do cadastramento da proposta, DECLARA que cumpre com os requisitos de habilitação do Edital.**

**13.6.** O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por documentos extraviados, nem os que chegarem fora do prazo estabelecido, ocasião em que a Licitante será inabilitada, sendo convocadas as Licitantes subsequentes em ordem de classificação, se for o caso.

**13.7. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação**

**a)** O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das Licitantes.

**b)** Caso a data de validade de alguma certidão constante do SICAF esteja vencida, a Licitante deverá apresentar a certidão regularizada juntamente com o SICAF.

**c)** Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

**d)** Ainda que apresente o SICAF, a Licitante deverá apresentar os demais documentos relacionados no item **13.3** deste Edital.

**e)** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso a Comissão de Licitação julgue conveniente.

**f)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.

**g)** O não atendimento a qualquer das condições previstas no item 13 e seus subitens provocará a inabilitação da Licitante vencedora.

**h)**Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome daLicitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**i)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**j)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**k)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, donde havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**l)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**m)** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativa de débito, ou positiva com efeito de negativa, vigentes.

**n)** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**o)** Se a Licitante não atender as exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as documentações subsequentes, na ordem classificatória, que atenda tais exigências.

**p)** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, ou qualquer tipo de protocolo, exceto se o Edital permitir.

**q)** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

**r)** O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da Licitante.

**s)** O atestado deverá conter pelo menos: prazo contratual com data de início e término; local da prestação dos serviços; natureza da prestação dos serviços; quantidade executadas; caracterização do bom desempenho da Licitante; identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

**t)** A referida comprovação da alínea anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a Licitante, desde que coincidentes em pelo menos um mês.

**14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declaradaa vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do SISTEMA, manifestar sua intenção de recurso.

**14.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto a Licitante vencedora.

**14.3.** O(a) Pregoeiro(a)examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do SISTEMA.

**14.4.** A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do SISTEMA, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via SISTEMA, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**14.5.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a Licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**14.6.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

**14.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**15.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado aLicitante vencedora.

**15.3.** A homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado da Saúde/TO.

**16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1. Da Formalização da Ata de Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):**

**16.1.1.** A SESAU/TO convocará a primeiraLicitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço;

**16.1.2.** Quando convocada a primeira Licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**16.1.3.** A SESAU/TO convocará formalmente, via telefone e/ou e-mail,aLicitante vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informando o local, a data e o horário, a assinatura da Ata de Registro de Preços;

**16.1.4.** O prazo para que a Licitante vencedora compareça, após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SESAU/TO;

**16.1.5.** No caso de a Licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com aLicitante seguinte antes de efetuar seu registro;

**16.1.6.** A SESAU/TO poderá ainda, encaminhar, por e-mail, a Ata de Registro de Preços para que seja assinada por pessoa legalmente autorizada a firmar compromissos em nome da empresa;

**16.1.7.** Caso a SESAU/TO opte por enviar a Ata na forma do item acima (16.1.6), a Adjudicada deverá prover sua assinatura e devolução, de forma digital (escaneada), através de seu e-mail (da empresa), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), ficando, neste caso dispensado o envio da via original.

**16.1.8.** A devolução da Ata deverá ser, obrigatoriamente, no e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no Preâmbulo do Edital.

**16.1.9.** A SESAU/TO, julgando necessário, poderá notificar a adjudicada que providencie a devolução da Ata original devidamente assinada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ficando, neste caso dispensado o envio da via original, observado o item 16.1.5.

**16.1.10.** Em qualquer das situações previstas nos subitens antecedentes que tratam da assinatura da Ata, a Licitante que não os atender, decaíra do direito de registro, ocasião em que a SESAU/TO convocará as Licitantes remanescentes obedecendo à ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

**16.1.11.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

**16.1.12.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**16.2. Da Vigência da Ata de Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):**

**16.2.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**16.3. Da Participação e Adesão ao Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):**

**16.3.1.** A Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU/TO) é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**16.3.2.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SESAU/TO;

**16.3.3.** Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com a SESAU/TO e órgãos participantes;

**16.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais referenciadas **no item 16.3.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens deste Edital e registrados na Ata de Registro de Preços para a SESAU/TO e órgãos participantes;

**16.3.5.** O total de utilização de cada item não pode exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**16.3.6.** Após a autorização da SESAU/TO, o órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**16.3.7.**Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**16.3.8.** A concessão de adesão se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata;

**16.3.9.** Eventuais dúvidas acerca da adesão serão elucidadas conforme o Decreto Estadual nº. 5.344/2015, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 7.892/2013.

**16.4. Da Administração da Ata de Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):**

**16.4.1.** A SESAU/TO é responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

**16.4.2.** A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

**16.4.3**. O fornecedor beneficiário convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

**16.4.4.** Quando comprovada a hipótese acima, a SESAU/TO poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

**16.5. Do Controle e das Alterações de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):**

**16.5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo a SESAU/TO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

**16.5.2.** Nas hipóteses de alteração de preços registrados em ata, será observado o disposto nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual nº 5.344 de 30 de novembro de 2015.

**16.6. Do Cancelamento do Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):**

**16.6.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:**

**16.6.1.1.** A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

**16.6.1.2.** Por iniciativa da SESAU/TO, quando o fornecedor:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, quando estes tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas por decurso do prazo de vigência, ou quando não restarem fornecedores registrados;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Reg. de Preços;

**16.6.1.3.** Quando caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

**16.6.1.4.** Em quaisquer hipóteses acima, concluído o processo, a SESAU/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**17.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, em conformidade com Decreto N.º 8.250, de 23 de Maio de 2014.

**17.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**17.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**17.3.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

**17.4.** A autoridade competente deverá informar uma data/hora para o cadastro de reserva (mínimo de 24hs) para que os fornecedores registrem seu interesse no fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, caso o mesmo se recuse a assinar o contrato. (através do sistema e/ou email).

**18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** Pagamento conforme consta no Termo de Referência (Anexo II).

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Ao Secretário da Saúde compete anular este Pregão de ofício, por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.2**. AsLicitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.

**19.3.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**19.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.5**. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**19.6.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**19.7**. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**19.8**. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas, exceto em caso de normas editadas pelo Governo do Estado e Federais.

**19.9.** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, exceto se, e nos casos que oEdital permitir.

**19.10.** A participação neste Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;

**19.11.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SESAU/TO, sem prejuízo do disposto no §4º do art.17 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

**19.12.** Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

**19.13.** A contratada não poderá subcontratar o objeto em parte, sem a expressa anuência da Contratante.

**19.14.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

**19.15.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início inclui-se o último.

**20. DO FORO**

**20.1**. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, ­­09 de fevereiro de 2018.

**Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I – DO EDITAL**

**Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Serviços**

**01. Do critério de julgamento:**

**a)** Para efeito de julgamento e contratação dos Serviços de laboratoriais de Patologia Clínica será utilizado o seguinte critério: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** aplicadonas tabelas de referência (SUS e CBHPM), observado o **TOTAL DA CONTRATAÇÃO;**

**b) Os valores máximos globais descritos nos lotes tratam do valor total da contratação, sendo que, estes estarão inseridos no sistema para disputa apenas para aferir o maior percentual de desconto ofertado;**

**c)** A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;

**d)** Os tetos anuais estimados nos Lotes abaixo são apenas para previsão orçamentária, podendo a Contratante requisitar quaisquer dos procedimentos relacionados na Tabela SUS e CBHPM, desde que não ultrapasse os valores mensais/anuais;

**e)** No Termo de Referência consta a série da produção por grupo de **Exames de Análises Clínicas** da **Tabela SUS** e da **Tabela CBHPM**, o qual se constitui em parâmetro para o conhecimento dos tipos de exames demandados. Este elenco poderá ser acrescido qualquer outro tipo de exame constante na **Tabela SUS** ou na **Tabela CBHPM** para que possa ser atendida toda a demanda de exame laboratorial à população, conforme seu perfil epidemiológico.

**02. Da Relação/Descrição dos serviços:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LOTE I** | | |
|  | **DESCRIÇÃO** | **VALOR MÁXIMO GLOBAL** |
| 01. | SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA | **3.519.363,90** |
| 02. | SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE ARAPOEMA | **111.597,84** |
| 03. | SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS | **528.108,75** |
| 04. | SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARAÍ | **378.462,24** |
| 05. | SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEDRO AFONSO | **215.511,84** |
| 06. | SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE XAMBIOÁ | **203.833,48** |
|  | TOTAL LOTE I | **4.956.878,05** |
|  |  |  |
| **LOTE II** | | |
|  | **DESCRIÇÃO** | **VALOR MÁXIMO GLOBAL** |
| 07 | SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL INFANTIL DE PALMAS | **1.018.031,60** |
| 08 | SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS | **8.113.040,23** |
| 09 | SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA | **2.087.249,79** |
| 10 | SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA | **252.995,40** |
| 11 | SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO | **1.081.194,12** |
|  | TOTAL LOTE II | **12.552.511,14** |
|  |  |  |
| **LOTE III** | | |
|  | **DESCRIÇÃO** | **VALOR MÁXIMO GLOBAL** |
| 12 | SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE ALVORADA | **33.848,64** |
| 13 | SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL TIA DEDÉ | **350.029,94** |
| 14 | SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÇU | **156.715,56** |
| 15 | SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE ARRAIAS | **102.174,28** |
| 16 | SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE DIANÓPOLIS | **81.019,80** |
| 17 | SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI | **1.437.085,87** |
| 18 | SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL | **683.037,68** |
|  | TOTAL LOTE III | **2.843.911,77** |
|  |  |  |
|  | TOTAL GERAL | **20.353.300,96** |

**ANEXO II**

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas.
2. **DA JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços laboratoriais de exames de Análises Clínicas se faz imprescindível por serem fundamentais na determinação do diagnóstico e no tratamento dos pacientes, interferindo favoravelmente no prognóstico e, assim, possibilitando a redução do tempo de recuperação do paciente.

As análises clínicas são consideradas um dos mais relevantes meios de diagnósticos complementares, permitindo detectar e avaliar a quantidade de substâncias e/ou micro-organismos existentes nas amostras de fluidos e tecidos recolhidos dos pacientes, sendo assim, imprescindível à pratica clínica dentro das unidades hospitalares.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público.

Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.

É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei n°.8.080/1990, a saber:

*Art.2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

As unidades que serão beneficiadas com a presente contratação serão: Hospital de Pequeno Porte de Alvorada, Hospital e Maternidade Dona Regina, Hospital Geral de Palmas, Hospital Infantil de Palmas, Hospital Materno Infantil Tia Dedé, Hospital Regional de Araguaçu, Hospital Regional de Araguaína, Hospital Regional de Arapoema, Hospital Regional de Arraias, Hospital Regional de Augustinópolis, Hospital Regional de Dianópolis, Hospital Regional de Guaraí, Hospital Regional de Gurupi, Hospital Regional de Miracema, Hospital Regional de Paraíso, Hospital Regional de Pedro Afonso, Hospital Regional de Porto Nacional, e Hospital Regional de Xambioá. A lista com os respectivos endereços encontra-se no Anexo II deste Termo de Referência.

O papel básico e o objetivo maior dos hospitais é a reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível as funções que desempenhava anteriormente. Um hospital é definido pelo Ministério da Saúde como “*um estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência sanitária em regime de internação a uma determinada clientela, ou de não-internação, no caso de ambulatórios e outros serviços*”. Um hospital tem como funções, as quais concorrem para sua atividade fim, segundo o Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar (Brasil. Ministério da Saúde/SPS):

1. Oferecer assistência médica continuada;
2. Oferecer assistência médica integrada;
3. Concentrar recursos de diagnóstico e tratamento;
4. Constituir um nível intermediário dentro de uma rede de serviços de complexidade crescente;
5. Promover a saúde e prevenir as doenças sempre que o estabelecimento pertencer a uma rede que garanta a disponibilidade de todos os recursos para resolver cada caso;
6. Abranger determinada área;
7. Avaliar os resultados de suas ações sobre a população da área de influência.

Os Hospitais Regionais do Estado oferecem um conjunto de procedimentos de Média e de Alta Complexidade, que envolvem alta tecnologia e alto custo, para a realização dos serviços de saúde ofertados pelo Sistema Único de Saúde, razão pela qual é de fundamental importância os exames de Análises Clínicas na determinação de diagnóstico e tratamento dos pacientes, o que explica a necessidade da aquisição de soluções tecnológicas de Serviços Laboratoriais envolvendo coleta e processamento e resultados de exames, de acordo com o grau de sua complexidade.

Os parâmetros técnicos usados para demonstrar a estimativa financeira a fim de pleitear a contratação dos serviços, foram obtidos tendo por base a série histórica de exames realizados através dos contratos de prestação de serviços em execução nos hospitais, no período compreendido entre 8 e 12 meses, conforme relação a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **HOSPITAL** | **CONTRATO** | **PROCESSO** | **DATA INICIAL** |
| HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA | 168/2016 | 2988/2016 | 24/11/2016 |
| HOSPITAL GERAL DE PALMAS | 168/2016 | 2988/2016 | 24/11/2016 |
| HOSPITAL INFANTIL DE PALMAS | 168/2016 | 2988/2016 | 24/11/2016 |
| HOSPITAL MATERNO INFANTIL TIA DEDÉ | 177/2016 | 2988/2016 | 05/12/2016 |
| HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA | 98/2015 | 3506/2015 | 07/08/2015 |
| HOSPITAL REGIONAL DE ARAPOEMA | 21/2016 | 1941/2016 | 07/04/2016 |
| HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS | 106/2015 | 3502/2015 | 14/08/2015 |
| HOSPITAL REGIONAL DE GUARAÍ | 98/2015 | 3506/2015 | 07/08/2015 |
| HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI | 223/2013 | 2050/2013 | 03/07/2013 |
| HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA | 113/2015 | 3540/2015 | 24/08/2015 |
| HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO | 123/2015 | 3539/2015 | 02/09/2015 |
| HOSPITAL REGIONAL DE PEDRO AFONSO | 98/2015 | 3506/2015 | 07/08/2015 |
| HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL | 177/2016 | 2988/2016 | 05/12/2016 |
| HOSPITAL REGIONAL DE XAMBIOÁ | 98/2015 | 3506/2015 | 07/08/2015 |

O Hospital de Pequeno Porte de Alvorada, Hospital Regional de Araguaçu, Hospital Regional de Arraias e Hospital Regional de Dianópolis não possuem contratos em execução no momento.

O quantitativo de exames para o Hospital de Pequeno Porte de Alvorada foi estimado com base no número de internações ocorridas no período, considerando que a unidade não dispõe de registro de dados relativos a contratos de períodos anteriores. Os Hospitais Regionais de Araguaçu e Arraias disponibilizaram dados relativos a períodos anteriores (agosto/2012 a agosto/2013 e março/2014 a novembro/2014, respectivamente). As informações do hospital de Dianópolis dizem respeito a exames que são realizados pelo laboratório do município.

Ao quantitativo de exames apurados se faz necessário acrescer uma margem de segurança de 10% (dez por cento), tendo em vista a variação na quantidade de pacientes atendidos, bem como a eventual necessidade de realização dos exames nas unidades hospitalares em que até então não eram realizados os referidos serviços.

Por fim, considerando que a Rede Pública do Estado do Tocantins não dispõe de capacidade instalada suficiente para executar os serviços Laboratoriais de Análises Clínicas e nem de profissionais especializados em quantidade suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado, sendo assim, pretende-se viabilizar a prestação de serviços laboratoriais especializados com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo correto, com o menor custo, maior controle de gastos, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde, com base nas suas necessidades, referenciando-as ao local mais próximo possível de sua residência.

O PPA é composto por objetivos, diretrizes e metas, onde um dos objetivos é: “Melhorar o desempenho, resolutividade e qualidade das unidades hospitalares do Estado”. Dentre os projetos/atividades para o alcance do objetivo está o projeto/atividade 4113 – Oferta da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade Direta ao Cidadão, a qual contempla o atendimento ambulatorial e hospitalar de ações e serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade, atendendo aos problemas de saúde e agravos da população através de procedimentos especializados realizados por equipe multiprofissional nos hospitais da rede estadual, sendo que uma das ações anuais deste projeto é: “Realizar exames de apoio ao diagnóstico e tratamento dos pacientes internados”.

Desta forma, os serviços prestados por estas empresas especializadas devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar em graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS em âmbito estadual.

1. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços **Laboratoriais de Análises Clínicas** deverão ser realizados nas dependências da **Contratante**, instalando a **Contratada** toda a sua infra-estrutura e tecnologias necessárias dentro de cada um dos Hospitais do Estado (sob gestão e gerência estadual), conforme relação disposta no Anexo II deste Termo de Referência, para a execução dos serviços originários de:

* + 1. Demanda intra-hospitalar em nível hospitalar, ambulatorial, urgência ou emergência de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, em todos os dias da semana, com técnicos capacitados e habilitados de plantão ativo durante as 24 horas para os Hospitais;

3.2. Excepcionalmente, a Contratada deverá instalar seu laboratório fora das dependências hospitalares apenas no caso em que o Hospital da Contratante não dispor de espaço físico suficiente, devendo Contratada abrigar-se em local mais próximo deste, sem ônus para a Contratante. Sendo assim, a Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente no que tange à coleta, realização e entrega em tempo hábil dos exames solicitados pelo médico, evitando transtornos na conduta da clínica do paciente nestas unidades hospitalares.

1. **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O laboratório ou empresa deverá realizar os exames constantes da Tabela SUS e da Tabela CBHPM, vigentes, conforme relação de procedimentos disposta no Anexo III deste Termo de Referência, pelo menor preço unitário.

4.2. Os **Serviços Laboratoriais Clínicos para a realização de Exames de Análises Clínicas**compreenderão fundamentalmente:

4.2.1. Coleta e transporte (interno e externo) do material biológico.

4.2.3. Agendamento.

4.2.4. Processamento e resultados de todos os exames Laboratoriais de Análises Clínicas.

4.2.5. Entrega dos laudos em papel e/ou por meio eletrônico.

4.3. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com a demanda de cada unidade hospitalar.

1. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
   1. A presente contratação terá como critério de julgamento para seleção da proposta vencedora, aquela que ofertar o menor preço global por lote para a execução dos serviços.
      1. O menor preço global por lote será obtido pela empresa que ofertar o **maior desconto** percentual sobre os valores dos procedimentos listados na Tabela SUS e na Tabela CBHPM, vigentes.
   2. A realização da presente licitação por meio de lotes é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens serão o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços de Análises Clínicas, na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Ademais, haveria um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de tais serviços, implicaria em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa possível redução de preços a serem pagos pela Administração1.

Ademais, há que se considerar que devido o fato de que caso a adjudicação seja realizada por meio de menor preço por item há o risco de algumas unidades hospitalares de pequeno porte, como Hospital Regional de Xambioá, Hospital Regional de Arapoema, Hospital Regional de Pedro Afonso, Hospital Regional de Araguaçu, Hospital de Pequeno Porte de Alvorada, Hospital Regional de Arraias e Hospital Regional de Dianópolis, ficarem desassistidos dos serviços ora licitados, tendo em vista que os quantitativos físicos de tais serviços realizados nestes Estabelecimentos Assistenciais de Saúde são pequenos, não sendo atrativos economicamente quando comparados com aqueles de unidades hospitalares de grande porte, como Hospital Regional de Araguaína, Hospital Regional de Gurupi ou Hospital Geral Público de Palmas. E também no presente caso, se a adjudicação for realizada por meio de menor preço por item, pode ocorrer que alguns itens, devido ao baixo consumo, restarem desertos ou fracassados no certame, podendo também acarretar a falta de realização de exames para algumas unidades hospitalares. Pelo exposto, a fim de se evitar o prejuízo para o conjunto dos serviços disponibilizados pela SES/TO e a descontinuidade dos serviços, faz-se necessária a utilização do agrupamento das unidades hospitalares em seus respectivos lotes e regiões.

Sendo assim, pelos motivos expostos, justifica-se a opção pela presente licitação na forma de lotes e do critério de julgamento das propostas ser realizado por meio do menor preço global por lote.

NOTAS DE REFERÊNCIA:

1 - Acórdão nº 732/2008 do TCU.

1. **ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO**

6.1. Os tetos mensais (físico e financeiro) estimados no Anexo I deste Termo de Referência, para a contratação dos serviços, têm como parâmetro a série histórica de exames realizados e os preços unitários, nos termos do artigo 26 da Lei Federal N° 8.080, de 19/09/1990, constante na **“Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS” e “Tabela CBHPM”, vigentes**.

6.2. A despesa correrá na Ação Orçamentária **4113-Oferta da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade Direta ao Cidadão**, despesa prevista no PES 2016/2019.

**QUADRO RESUMO DO ANEXO I**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **TOTAL** | **Total Físico** | | **Total Financeiro** | |
| **Ano** | **Mês** | **Ano** | **Mês** |
| LOTE I | **521.820** | **43.485** | **4.956.878,05** | **413.073,16** |
| LOTE II | **1.127.988** | **93.999** | **12.552.511,14** | **1.046.042,60** |
| LOTE III | **310.116** | **25.843** | **2.843.911,77** | **236.992,65** |
| **TOTAL GERAL** | **1.959.924** | **163.327** | **20.353.300,96** | **1.696.108,41** |

* 1. Classificação dos Exames de Análises Clínicas:

|  |  |
| --- | --- |
| **Classificação dos Exames de Análises Clínicas** | |
|  | GRUPO |
| 1 | Bioquímicos |
| 2 | Hematológicos e Hemostasia |
| 3 | Sorológicos e Imunológicos |
| 4 | Coprológicos |
| 5 | Uroanálise |
| 6 | Hormonais |
| 7 | Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica |
| 8 | Microbiológicos |
| 9 | Outros Líquidos Biológicos |
| 10 | Genética |
| 11 | Imunohematológicos |
| 12 | Esperma |
| 13 | Micologia |

6.4. No Anexo III consta a série da produção das unidades hospitalares, de **Exames de Análises Clínicas** da **Tabela SUS** e da **Tabela CBHPM**, a qual se constitui em **parâmetro** para o conhecimento dos tipos de exames demandados. Observa-se que a este elenco poderá ser acrescido qualquer outro tipo de exame constante na **Tabela SUS** ou na **Tabela CBHPM** para que possa ser atendida toda a demanda de exame laboratorial à população, conforme seu perfil epidemiológico.

6.5. Os procedimentos contratados e não contemplados no rol da Tabela SUS serão pagos no valor da Tabela CBHPM vigente, conforme Anexo III.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1. Facilitar** por todos seus meios o exercício das funções da **Contratada**, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da **Contratada** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

**7.2. Prestar** as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**7.3. Notificar** a **Contratada** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Unidades Próprias o **Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.**

**7.4. Inspecionar** os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços.

**7.5. Fiscalizar** a disponibilização dos equipamentos apresentados pela **Contratada** no momento da Licitação nos laboratórios executantes do serviço.

**7.6. Solicitar** à **Contratada** a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

**7.7. Exercer** a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das **medições** e atestados de **avaliação** dos serviços.

* 1. **Exercer** a **fiscalização dos serviços** na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93.

**7.9. Avaliar** mensalmente os serviços a serem executados pela **Contratada**. Esta avaliação deve ser feita pelo **Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato**.

**7.10. Avaliar** o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela **Contratada**, por meio do **Fiscal do Contrato**.

* 1. **Efetuar** os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**7.12. Aplicar** os descontos no pagamento, conforme metodologias definidas pelo **Contratante, sobre o uso da ÁGUA, ENERGIA E ESPAÇO FÍSICO**.

**7.13. Aplicar** as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
   1. **A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar:**

8.1.1. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

8.1.2. Materiais, equipamentos, instrumentais insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente;

Equipamentos ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;

8.1.3. Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s);

8.1.4. Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboratorial (saneantes domissanitários) e para coleta e disposição de resíduos gerados no serviço.

8.1.5. Relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.

8.1.6. Seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

* 1. **Condições Gerais de Fornecimento dos Serviços de Exames Laboratoriais de análises Clínicas:**
     1. **Designar** por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, **preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
     2. **Fornecer** todos os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.
     3. **Manter** atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.
     4. **Ofertar** o elenco total de **Exames de Análises Clínicas previstos na Tabela SUS ou na Tabela CBHPM,** demandados pelas unidades hospitalares, relacionados com os problemas de saúde mais frequentes da população, e com as especialidades médicas do hospital, sendo eles de urgência, emergência, sazonal, surtos e epidemias.
     5. **Ofertar** os procedimentos (**Exames de Análises Clínicas**) para todas as faixas etárias de usuários.
     6. **Instalar** nas dependências da **Contratante** laboratório de processamento de exames (**Laboratórios Clínicos**) **organizando ou promovendo** no espaço cedido divisão distinta para os setores: triagem; hematologia, imunologia e bioquímica; microbiologia; uroanálise; parasitologia; lavagem; esterilização; expurgo e demais setores que porventura vierem a ser criados. A **Contratada** deverá providenciar Alvará Sanitário expedido pela autoridade competente.
     7. **Deverá** a **Contratada** instalar os laboratórios de processamento de exames (**Laboratórios Clínicos**) com complexidades, a qual envolve a escolha de metodologias, características dos equipamentos - composição tecnológica - disponibilidade de profissionais especializados, que atendam ao tipo e quantidade de exames a serem realizados, de forma a assegurar a otimização de recursos e a viabilidade econômica do serviço, com cobertura e qualidade adequadas, podendo assim definir a centralização de exames mais complexos, de forma regionalizada, respeitando os prazos de entrega dos resultados.
     8. **Instalar** seu laboratório, excepcionalmente fora das dependências hospitalares, apenas no caso em que o Hospital da **Contratante** não dispor de espaço físico suficiente, devendo, portanto, a **Contratada** abrigar-se em local mais próximo deste, sem ônus para a Contratante. Sendo assim, a Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a coleta, realização e entrega em tempo hábil dos exames laboratoriais solicitados pelo médico, evitando transtornos na conduta da clínica do paciente nestas unidades hospitalares.
     9. Assim que finalizada a instalação do laboratório, seja dentro ou fora das dependências hospitalares, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante (através da **Superintendência de Unidades Próprias**), a qual demandará às áreas técnicas **(Diretoria de Atenção Especializa e Vigilância Sanitária)**, vistoria em suas instalações, objetivando verificação da capacidade técnica, adequação às especificações constantes no item 8.2.6, atendimento às normas sanitárias e normativas relacionadas à atividade a ser exercida.
     10. A **Contratada** deverá providenciar Alvará Sanitário expedido pela autoridade competente em qualquer circunstância, esteja ele instalado dentro da unidade hospitalar ou fora da unidade hospitalar.
         1. A **Contratante** reserva-se ao direito de indeferir o local de instalação da **Contratada**, que por sua vez deverá providenciar outro.
     11. **Adotar** práticas que permitam o **Controle da Qualidade Interno** e **Externo dos exames** realizados.
     12. **Realizar** mensalmente o **Monitoramento Interno de Qualidade dos Exames (MIQ)** e, obrigatoriamente, participar de **Monitoramento Externo de Qualidade dos Exames (MEQ).**
     13. **Participar** de **Programas de Controle de Qualidade Interno e Externo** que efetivamente garantam a segurança dos exames diagnósticos sendo estes realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade, sendo obrigatória à certificação em pelo menos uma das entidades existentes no mercado para este fim no caso do **Controle de Qualidade Externo** na periodicidade preconizada pela entidade.
     14. **Participar** regularmente do controle de qualidade ofertado pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Tocantins (LACEN-TO) dos exames de Pesquisa direta de Chagas, Malária, Leishmaniose Tegumentar e outros que vierem a ser ofertados pelo LACEN-TO.
     15. **Manter** atualizado os registros de todos os resultados das práticas de **monitoramento interno da qualidade.**
     16. **Participar** de programas de manutenção preventiva dos equipamentos realizado por empresa especializada, sendo trimestral, semestral ou de acordo com a especificidade do equipamento.
     17. **Assegurar**, nos casos de urgência, o atendimento ao(s) usuário(s), independentemente se já tiver atingido seu limite orçamentário mensal de faturamento, devendo ser comunicado de antemão à **Contratante**, **por meio da Superintendência de Unidades Próprias** para que sejam tomadas as providências de faturamento na competência subseqüente.
     18. **Assumir** solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.
     19. **Somente atender** as guias de exames emitidas em papel próprio das unidades requisitantes, em duas vias, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pela Regulação Responsável por cada unidade, cujo prazo de validade máximo é de até **60 dias**, a contar da data de autorização.
     20. **Não cobrar**, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.
     21. **Responder** por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o **Contratante** não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
     22. **Cadastrar-se no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL)**, que é um sistema de gerenciamento que permite a integração com o Laboratório Central de Saúde do Estado do Tocantins – LACEN-TO, para utilização desde o encaminhamento de amostras até a liberação de laudos de agravos e doenças de saúde pública em casos excepcionais a serem pactuados entre o **Contratante**, a **Contratada** e o LACEN-TO.
     23. **Apresentar** declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a **Contratante** venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.
     24. **Fornecer** ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.
     25. **Prestar esclarecimentos** por escrito sempre que solicitados pela **Contratante**, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
     26. **Comunicar** imediatamente à **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
     27. **Dar** imediata ciência à **Contratante** de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
     28. **Apresentar** ao final de cada mês a produção mensal dos exames **(Relatório Consolidado de Medição)** à direção da unidade responsável**,** para que a mesma processe o faturamento, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH), seguindo o fluxo estabelecido pela **Contratante**, por meio da **Diretoria de Controle e Avaliação**.
     29. **Aceitar,** nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
     30. **Dar ciência** imediata e por escrito à **Contratante** referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
     31. **Emitir** relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir **Relatório Consolidado de Medição (Faturamento)**, o qual se constitui em subsídio para a **Avaliação** dos serviços realizados.
     32. **Não divulgar** nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela **Contratante**, a menos que expressamente autorizada pela **Contratante**.
     33. **Garantir** a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
     34. **Prestar** esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
     35. **Prestar** os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
     36. **Prestar** os serviços em expediente de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com técnicos de plantão ativo durante 24 horas para os serviços hospitalares.
     37. Os veículos necessários à execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da **Contratada**.
     38. **Arcar** com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.
     39. **Responsabilizar-se** exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **Contratante, utilizando profissionais em número suficiente para execução ininterrupta dos serviços contratados.**
     40. **Fornecer**, sempre que solicitado pela **Contratante**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
     41. **Assegurar** a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de controles **interno e externo de qualidade e do monitoramento externo da qualidade**, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes**.**
     42. **Colocar** à disposição da **Contratante** as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.
     43. **Manter** sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo de lâminas.
     44. **Manter** cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.
     45. **Assegurar** ao paciente o acesso a seu prontuário, lâminas do arquivo.
     46. **Atender** aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
     47. **Não utilizar**, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
     48. **Esclarecer** aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
     49. **Atender** a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à **Contratante** ou ao usuário do SUS.
     50. **Respeitar** a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
     51. **Justificar**, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
     52. **Comunicar** ao **Contratante** a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
     53. **Cumprir**, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SES-TO, órgão **Contratante** e regulador dos serviços.
     54. **Submeter-se** à fiscalização permanente da **Contratante,** ficando sujeito **também** à Diretoria de Controle e Avaliação.
     55. **Submeter-se** ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.
     56. **Manter** durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
     57. **Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos** a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
     58. **Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos** materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
     59. **Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais** ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
     60. **Responsabilizar-se** pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.
     61. **Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir** às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob **garantia de qualidade**, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o **Contratante** devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.
  2. **Condições de Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra Alocada para os Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas:**
     1. Os serviços contratados **deverão** ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do **Contratado**, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da **Contratada**:
        1. O membro de seu corpo técnico.
        2. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
        3. O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.
     2. **Dispor**, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para **supervisão e responsabilidade técnica**, inclusive perante a Vigilância Sanitária.
     3. **Comprovar** possuir em seu quadro técnico os seguintes profissionais de nível superior: Farmacêutico Bioquímico ou Biomédico.
     4. **Disponibilizar** número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada unidade, mantendo-os nos horários predeterminados pela **Contratante,** atendendo ao funcionamento ininterrupto dos Hospitais e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.
     5. **Realizar** o serviço fora do horário comercial, para as solicitações de emergência com profissional de plantão para atender as devidas solicitações por 24 h/dia. Este plantão deverá contemplar profissional ativo dentro dos Hospitais, não podendo ser plantão de sobreaviso.
     6. **Manter** os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.
     7. **Realizar treinamentos** e **capacitações permanentes e continuadas** aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.
     8. **Participar** das capacitações oferecidas pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Tocantins (LACEN-TO).
     9. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função).
     10. Entregar ao **Gestor do Contrato** a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.
     11. Preservar e manter a **Contratante** à margem de todas as **reivindicações de seus funcionários**, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.
     12. Responsabilizar-se por eventuais **paralisações dos serviços**, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à **Contratante**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
     13. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.
     14. Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

Manter sediado junto à **Contratante** durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

* + 1. Os supervisores da **Contratada** terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao **Gestor do Contrato.**
    2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor.
    3. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da **Contratante**.
    4. Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **Contratante**.
    5. Atender de imediato as solicitações da **Contratante** quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
    6. **Responsabilizar-se** integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à **segurança e higiene do trabalho**, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é **reconhecidamente geradora de riscos à integridade física** dos trabalhadores **atender** as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.
    7. Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
    8. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da SES-TO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde/SES, cabendo à **Contratada** todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a **Contratante**, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da **Contratada**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
    9. **Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **Contratante** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
    10. **Responder** por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
  1. **Condições de Fornecimento para a Coleta e Transporte (Interno e Externo) do Material Biológico de exames Laboratoriais de Análises Clínicas.** 
     1. **Responsabilizar-se** pela coleta e transporte (interno e externo) do material biológico da demanda intra-hospitalar em nível hospitalar, ambulatorial, urgência ou emergência.
     2. Os transportes dos materiais biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; da NBR ISO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacional pertinente.
     3. **Transportar** qualquer material radioativo de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança, regulamentada pela ANVISA.
     4. **Responsabilizar-se** por todo o fornecimento de materiais e insumos para a realização da coleta do material biológico.
     5. **Responsabilizar-se** pela coleta e envio de material ao LACEN-TO, nos casos de exames a serem por ele realizados, em tempo oportuno de sua execução.
        1. A Contratada deverá encaminhar para o LACEN-TO em tempo hábil as lâminas e material biológico (amostras), a as quais necessitam de confirmação diagnóstica para análise e providências cabíveis, no tratamento dos pacientes submetidos nestas unidades hospitalares.
     6. Todo o material biológico (amostras) **deverá** ser coletado por profissionais capacitados e habilitados, devidamente trajados com identificação da **Contratada**, de segunda a segunda, 24 horas, nas dependências dos Hospitais.
     7. **Possuir instruções escritas** para o transporte de amostras de pacientes, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade. Seguindo as normas das legislações vigentes.
     8. **Respeitar a decisão do paciente** ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
  2. **Condições de Fornecimento para o Agendamento de exames Laboratoriais de Analises Clínicas**
     1. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do laboratório.
     2. Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.
     3. Encaminhar diariamente para a direção das Unidades Hospitalares a 2º (segunda) via dos pedidos de exames com laudos anexados, devidamente carimbados e assinados para conferências das **Medições** e posterior efetivação do processo de faturamento (que será realizado pelo Hospital).
  3. **Condições de Fornecimento para o Processamento e Resultados de exames Laboratoriais de Análises Clínicas.**
     1. **Ter** procedimentos escritos atualizados para a realização dos exames.
     2. **Comprovar** que possui sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade.
     3. **Dispor** e instalar sistema de gerenciamento laboratorial com as seguintes características, minimamente:

8.6.3.1. Em rede, que forneça histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica com rubrica digitalizada de laudos, disponibilidade de resultados via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho.

8.6.3.2. Que acompanhe o material processado pelos equipamentos de análises clínicas, desde a chegada ao laboratório até a liberação dos resultados, devendo este aplicativo combinado com o banco de dados do laboratório, permitir e definir: tipo de amostras, destinos para analisadores (volume, etiquetas, código de barras) e soroteca.

8.6.3.3. Que determine as rotas de cada amostra e parametrização dos exames, tais como: parâmetro de repetições e urgência.

8.6.3.4. O sistema deve ser desenvolvido em ambiente gráfico que interage de forma simples e amigável para o usuário para atender as diferentes exigências e necessidades das rotinas e treinamento das equipes.

8.6.3.5. Que contemple multiequipamento: capacidade de gerenciar inúmeros equipamentos a partir de um único computador (PC) ou distribuído em rede. Drivers para interfaceamento de qualquer equipamento de automação laboratorial.

* + 1. **Controle** das condições de liberação de resultados com base nos próprios resultados e em dados do paciente ou da amostra (idade, sexo, origem, agrupamento, etc.), emitidos pelos equipamentos de interface, mantendo confidencialidade dos resultados obtidos, por motivos éticos e criminais.
    2. **Mantenham** a etiqueta primária no tubo durante o processamento.
    3. **Comprovar** que possui soroteca centralizada e controlada por sistema de código de barras ou outro tipo de controle
    4. **Dispor** de espaço próprio fora das dependências Hospitalares para a estocagem de materiais/insumos em quantidade superior à capacidade do espaço físico das dependências Hospitalares.
    5. **Manter** sob sua responsabilidade almoxarifado próprio e fora das instalações das unidades atendidas, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a **Contratante**.
    6. **Realizar** a higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, instrumentais e vidrarias, fornecendo todos os Saneantes Domissanitáriosnecessários e suficientes para a execução dos serviços.
    7. **Utilizar** na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados.
    8. **Utilizar** apenas detergentes, desinfetantes, hipocloritos e outras (soluções químicas) indicadas para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, registrados e/ou notificados no Ministério da Saúde, nas concentrações necessárias – não sendo permitida a diluição manual, mas apenas automatizada, seguindo as orientações do fabricante.
    9. **Quando** houver a necessidade de diluição e fracionamento em frascos, os mesmos devem ser claramente identificados e rotulados, obedecendo às técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), incluindo informações de identificação do: produto; conteúdo líquido, lote, data de preparação, validade, finalidade, profissional responsável pelo preparo e outras informações pertinentes.
    10. **Apresentar**, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou funcionários da **Contratada**, ou com terceiros.
    11. **Distribuir** nos sanitários das dependências de funcionamento dos **Serviços de Análises Clínicas**: papel higiênico, sabonete líquido, álcool gel e papel toalha de forma a garantir a manutenção e seu abastecimento.
    12. **Observar** conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à higienização do ambiente laboratorial, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
    13. **Fornecer** todos os equipamentos e instrumentais em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da **Contratada** (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc), instalando-os e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços às suas expensas.
    14. Todos os equipamentos devem atender às “***Recomendações técnicas e parâmetros de rendimento de equipamentos/aparelhos” –* Anexo III do Manual de apoio aos gestores do SUS: organização da rede de laboratórios clínicos / Ministério da Saúde, 2002.**
    15. Todos os postos de coletas devem possuir os equipamentos conforme o **Anexo V do Manual de apoio aos gestores do SUS: organização da rede de laboratórios clínicos / Ministério da Saúde, 2002.**
    16. **Manter** todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso (manutenção preventiva e corretiva), devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas.
    17. **Realizar** e **manter** registros das manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar que realiza periodicamente aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; NBR ISO/IEC 17025 de 2005.
    18. **Garantir** conduta adequada na utilização dos equipamentos e materiais objetivando a correta execução dos serviços.
    19. **Manter** o uso adequado das instalações físicas disponibilizadas.
    20. **Em caso de atraso superior** a 24 (vinte e quatro) horas após a chamada para o conserto total ou parcial de equipamento, por problemas técnicos ou mecânicos, deverá instalar outro equipamento igual e em condições de uso. Caso contrário deverá assumir o ônus dos exames que deverão ser encaminhados a Laboratórios definidos em comum acordo com a Contratante.
    21. **Realizar** o maior número de exames automatizados.
    22. **Atualizar o parque de equipamento**, fazendo a sua troca caso venha a surgir versão mais atual do equipamento em uso e a **Contratante avaliar a necessidade desta troca**, considerando: vida útil, calibração, perfil dos resultados dos exames comparado à clínica médica e ainda aumento da demanda de realização de exames, a fim de atender sempre o critério de realização do maior número de exames automatizados.
  1. **Condições de Fornecimento para a Entrega dos Laudos de exames Laboratoriais de Análises Clínicas**
     1. **Responsabilizar-se** pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS e da **Contratada** bem como via Internet.
     2. **Entrega** dos laudos por meio eletrônico interfaceado com o *Sistema de Gestão Hospitalar* da **Contratante**.
     3. **O laudo deverá ser entregue** com os dados de identificação do usuário, da Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado.
     4. **Nunca** fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.
     5. **Nos casos** em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o **Contratado** para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.
     6. **Garantir** a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.
  2. **Do prazo de Entrega dos Exames:**
     1. Disponibilizar os resultados dos **exames de urgências** no prazo máximo de 03 horas (três horas), quando a técnica assim o permitir, contados do recebimento do pedido médico**.**
     2. Disponibilizar os resultados dos **exames de emergências** no prazo mínimo que a técnica assim o permitir, contados do recebimento do pedido médico**.**
     3. Disponibilizar os resultados dos **exames rotineiros** no prazo máximo de 12 horas, quando a técnica assim o permitir, contados do recebimento do pedido médico**.**
     4. Disponibilizar os resultados dos exames dos pacientes internos no prazo máximo de 24 horas para os de **maior complexidade**.
     5. Comunicar por escrito ao Hospital, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega de resultados dos exames, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
     6. Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.

1. **INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE ENTREGAS**

9.1. Do prazo para início da execução dos serviços:

9.1.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do contrato.

1. **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Não obstante a **Contratada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **Contratante** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do **Gestor e Fiscal** ora designados.

**10.2. Gestor do Contrato:** Diretoria Administrativa de cada unidade hospitalar onde irão funcionar os serviços, designados formalmente, por meio de Portaria da Contratante,responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

**10.3. Fiscal de contrato:** Será um servidor de cada unidade hospitalar onde irão funcionar os serviços, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada através de relatório mensal e encaminhamento ao **Gestor de Contrato.**

10.4. No exercício da **fiscalização** dos serviços deve a **Contratante**, por meio do **Fiscal** do contrato:

10.4.1. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

10.4.2. Se utilizar do procedimento de ***Avaliação da Qualidade dos Serviços*** para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

10.4.3. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela **Contratada**.

10.4.4. Avaliar mensalmente a **Medição** dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como àqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **Contratada**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

* + 1. Encaminhar à **Contratada** o **Relatório Mensal dos Serviços,** para conhecimento da **avaliação**.
    2. Se constatada pela **fiscalização** o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à **Contratante**, poderá ordenar a **suspensão dos serviços**, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
    3. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **Contratada** pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

1. **AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

11.1. O objetivo da **avaliação** é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da **Contratada** na execução dos **Serviços**.

11.2. Cabe ao **Fiscal do Contrato** efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da **Contratada**, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao **Gestor do Contrato**.

* 1. **Indicadores de verificação para a avaliação da qualidade:**

11.3.1. Verificação da existência de **Registro do Controle de Qualidade  Interno e Externo** para cada exame realizado no período avaliado;

11.3.2. Verificação da existência de **Registro de validação dos *Kits*** por lote e por remessa;

* + 1. Verificação da existência de **Registro de calibração e validação** dos equipamentos;
    2. Verificação da existência de **Registro de manutenção periódica dos equipamentos** (a empresa responsável deve fornecer os certificados de calibração dos equipamentos utilizados para o processo de manutenção);
    3. Verificação da existência de **Registro do controle de temperatura do ambiente e equipamentos** de refrigeração;
    4. Verificação da existência de **Registro do monitoramento do transporte de amostras**(controle da temperatura de transporte);
    5. Verificação da existência de **Registro referente ao gerenciamento dos resíduos gerados pelo laboratório**.

11.4. Para orientação **da avaliação da qualidade para Laboratório de Análises Clínicas** será utilizado o modelo de avaliação do serviço conforme Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar/Ministério da Saúde e normas e legislações vigentes.

1. **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do **Boletim de Programação Ambulatorial – BPA** ou da **Autorização de Internação Ambulatorial – AIH** mensalmente para informação e controle.

12.2. Após o término de cada período mensal, a **Contratada** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados (**Medições**). As **Medições**, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA-SIH – Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do SUS.

12.3. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela **crítica** de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Controle e Avaliação. No caso dos procedimentos realizados para pacientes internados serão considerados para efeito de pagamento os instrumentos definidos pela referida Diretoria.

12.4. A **Contratante** solicitará à **Contratada**, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

12.5. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subseqüente um **“Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”**, sendo o mesmo de responsabilidade da **Contratante** sem comunicação prévia ao Contratado.

12.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Contratante**, por meio do **Gestor do Contrato**, do **Fiscal do Contrato**, atestará o relatório final de **Medição** mensal, comunicando à **Contratada**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

12.7. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela **Contratada**, contra o **Contratante**, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

1. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no edital, seu Termo de Referência, e proposta da empresa vencedora.

* 1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:

**13.3.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 3 (três) dias.

**13.3.2. Definitivamente**, pelo **Fiscal e Gestor do Contrato,** e por mais um servidor da unidade hospitalar**,** mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.3.3. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o **Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços**. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar exame na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou ainda, não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo **Contratado** no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

1. **DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as **Medições Aprovadas pela Diretoria de Controle e Avaliação**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, a ser entregue em cada unidade hospitalar em que forem prestados os serviços.

14.2. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados por unidade hospitalar, que deverá ser no local da prestação do serviço.

14.3. Caso a(s) Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo com as **Medições Aprovadas pela Diretoria de Controle e Avaliação**, será devolvida para correção.

14.4 A Contratante terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da Nota Fiscal/Fatura, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada.

14.4.1. O prazo previsto para pagamento será de acordo com o Art. 40, inc. XIV, alínea “A” da Lei de Licitações - Lei 8666/9, prazo este que será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

14.4.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

14.5. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

14.5.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

14.6. Os valores a serem pagos pelos Exames de Análises Clínicas constantes da “Tabela SUS” e “Tabela CBHPM”, são os equivalentes às tabelas em suas vigências, aplicado o desconto sobre o valor unitário ofertado na licitação.

14.7. Nos casos em que o laboratório for instalado dentro da unidade hospitalar, a Contratante descontará do valor da nota fiscal a ser pago à Contratada, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor correspondente à fatura de água do mês anterior ao de realização dos serviços, equivalendo este ao uso de água consumida na execução dos serviços em cada unidade hospitalar.

14.7.1. Havendo necessidade de a Contratada instalar seu laboratório fora das dependências hospitalares, em conformidade com o item 3.2, e utilizar espaço físico apenas para instalação de Posto de Coleta, o desconto percentual sobre o valor correspondente à fatura de água será de 0,5% (meio por cento).

14.8. Nos casos em que o laboratório for instalado dentro da unidade hospitalar, a Contratante descontará do valor da nota fiscal a ser pago à Contratada, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor correspondente à fatura de energia do mês anterior ao de realização dos serviços, equivalendo este ao uso de energia consumida na execução dos serviços em cada unidade hospitalar.

14.8.1. Havendo necessidade de a Contratada instalar seu laboratório fora das dependências hospitalares, em conformidade com o item 3.2, e utilizar espaço físico apenas para instalação de Posto de Coleta, o desconto percentual sobre o valor correspondente à fatura de energia será de 0,5% (meio por cento).

14.9. A Contratante aplicará o desconto de R$ 8,73 (oito reais e setenta e três centavos) por m2 sobre o valor da nota fiscal a ser paga à Contratada, equivalendo este ao espaço físico de área utilizada pela Contratada em cada unidade hospitalar.

14.10. Para melhor entendimento, visualização e mensuração dos descontos mencionados nos itens 14.7, 14.8, 14.9, consta no anexo IV demonstrativo do consumo de água e de energia do período de julho a setembro/2017, e da metragem do espaço físico destinado à instalação do laboratório, por unidade hospitalar.

1. **ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

15.1. Os valores dos serviços laboratoriais clínicos para a realização de exames de análises clínicas serão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato, e somente sofrerá reajuste após decorridos 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, caso ocorra alteração na Tabela SUS e/ou na Tabela CBHPM, mediante solicitação e justificativa formal da empresa.

15.2. Quanto ao reajuste dos procedimentos previstos na Tabela SUS, este somente ocorrerá a partir da competência em que a Contratante estiver legitimamente e financeiramente respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, ou seja, em Portaria.

1. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá às CONTRATADAS, **no ato da assinatura do Contrato**, prestar garantia correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;

16.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.2.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração às contratadas;

* + 1. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelas contratadas;

16.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2;

16.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;

16.5. O garantidor não poderá ser parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES-TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções às CONTRATADAS;

16.6. Será considerada extinta a garantia:

16.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que as CONTRATADAS cumpriram todas as cláusulas do contrato;

16.6.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

**16.7. Isenção de responsabilidade da Garantia**: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

* + 1. Caso fortuito ou força maior;

16.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.7.3. Descumprimento das obrigações pelas contratadas decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

16.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.8. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 16.8.3 e 16.8.4 do item 16.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

* + 1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

1. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Após a conclusão dos ritos licitatórios e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, será formalizado o termo contratual;

17.2. A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na conformidade do Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/93;

17.3. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório;

17.4. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

1. **DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

18.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

18.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas Contratadas assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

18.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Será permitida a subcontratação, mediante prévia autorização da **Contratante**, de exames específicos, os quais devido à complexidade ou a baixa demanda, a **Contratada** não disponha de meios de realizá-los em sede própria, devido a inviabilidade de dispor de equipamentos especializados para realizá-los.

19.2. Na subcontratação a **Contratada** continua a responder por todo o avençado perante a Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

19.3. É vedada a subcontratação integral do objeto deste Termo de referência.

19.4. As refeições dos funcionários da **Contratada** ficarão a cargo da mesma, sem ônus para a **Contratante**.

**ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) – TETOS FÍSICO E FINANCEIRO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE HOSPITALAR** | **Total Físico** | | **Total Financeiro** | |
| **Ano** | **Mês** | **Ano** | **Mês** |
|  |  |  |  |  |
| **LOTE I** | | | | |
| HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA | 362.292 | 30.191 | **3.519.363,90** | **293.280,32** |
| HOSPITAL REGIONAL DE ARAPOEMA | 12.444 | 1.037 | **111.597,84** | **9.299,82** |
| HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS | 58.872 | 4.906 | **528.108,75** | **44.009,06** |
| HOSPITAL REGIONAL DE GUARAÍ | 42.192 | 3.516 | **378.462,24** | **31.538,52** |
| HOSPITAL REGIONAL DE PEDRO AFONSO | 24.024 | 2.002 | **215.511,84** | **17.959,32** |
| HOSPITAL REGIONAL DE XAMBIOÁ | 21.996 | 1.833 | **203.833,48** | **16.986,12** |
| **TOTAL LOTE I** | **521.820** | **43.485** | **4.956.878,05** | **413.073,16** |
|  |  |  |  |  |
| **LOTE II** | | | | |
| HOSPITAL INFANTIL DE PALMAS | 70.992 | 5.916 | **1.018.031,60** | **84.835,97** |
| HOSPITAL GERAL DE PALMAS | 737.892 | 61.491 | **8.113.040,23** | **676.086,69** |
| HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA | 170.364 | 14.197 | **2.087.249,79** | **173.937,48** |
| HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA | 28.200 | 2.350 | **252.995,40** | **21.082,95** |
| HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO | 120.540 | 10.045 | **1.081.194,12** | **90.099,51** |
| **TOTAL LOTE II** | **1.127.988** | **93.999** | **12.552.511,14** | **1.046.042,60** |
|  |  |  |  |  |
| **LOTE III** | | | | |
| HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE ALVORADA | 3.768 | 314 | **33.848,64** | **2.820,72** |
| HOSPITAL MATERNO INFANTIL TIA DEDÉ | 37.296 | 3.108 | **350.029,94** | **29.169,16** |
| HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÇU | 17.472 | 1.456 | **156.715,56** | **13.059,63** |
| HOSPITAL REGIONAL DE ARRAIAS | 11.388 | 949 | **102.174,28** | **8.514,52** |
| HOSPITAL REGIONAL DE DIANÓPOLIS | 9.036 | 753 | **81.019,80** | **6.751,65** |
| HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI | 159.924 | 13.327 | **1.437.085,87** | **119.757,16** |
| HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL | 71.232 | 5.936 | **683.037,68** | **56.919,81** |
| **TOTAL LOTE III** | **310.116** | **25.843** | **2.843.911,77** | **236.992,65** |
|  |  |  |  |  |
| **TOTAL GERAL** | **1.959.924** | **163.327** | **20.353.300,96** | **1.696.108,41** |
|  |  |  |  |  |
| Obs.: Para o cálculo do Estimativo Financeiro foi utilizado o valor médio de R$ 8,97 que corresponde à média dos valores da tabela SUS, e o valor médio de R$ 58,00 que corresponde à média dos valores da tabela CBHPM 2016. | | | | |

**ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA) – RELAÇÃO DOS HOSPITAIS E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SEQ** | **UNIDADE HOSPITALAR** | **ENDEREÇO** | **CNPJ** |
| 1 | Hospital de Pequeno Porte de Alvorada | AV. JK, S/N ALVORADA – TO CEP 77.480.000 | 25.053.117/0062-86 |
| 2 | Hospital e Maternidade Dona Regina | 104 NORTE, NE-05, LTS 31/41 PALMAS – TO CEP 77.006.020 | 25.053.117/0015-60 |
| 3 | Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres | QUADRA 201 SUL, AV. NS 01, CONJ. 02, LOTE 01 PALMAS – TO CEP 77.015.202 | 25.053.117/0024-50 |
| 4 | Hospital Infantil Público de Palmas Dr. Hugo | QUADRA 202 SUL RUA NS B LOTE 09 – PLANO DIRETOR SUL – PALMAS- TO | 25.053.117/0015-60 |
| 5 | Hospital Materno Infantil Tia Dedé | RUA RAQUEL DE CARVALHO, 420, CENTRO, PORTO NACIONAL – TO CEP 77.500.000 | 25.053.117/0061-03 |
| 6 | Hospital Regional de Araguaçú | AV. NOVA MATINHA, S/N, BAIRRO CEL. LUSTOSA ARAGUAÇU – TO CEP 77.475.000 | 25.053.117/0055-57 |
| 7 | Hospital Regional de Araguaína | RUA 13 DE MAIO, 1336, CENTRO ARAGUAÍNA – TO CEP 77.803.130 | 25.053.117/0053-95 |
| 8 | Hospital Regional de Arapoema | RUA FRANCISCO FRUTUOSO DE AGUIAR, 411 ARAPOEMA – TO CEP 77.780.000 | 25.053.117/0054-76 |
| 9 | Hospital Regional de Arraias | AV. PARANÁ, KM 01, S/N, ARRAIAS – TO CEP 77.330.000 | 25.053.117/0048-28 |
| 10 | Hospital Regional de Augustinópolis | RUA AMAZONAS, S/Nº AUGUSTINÓPOLIS – TO CEP 77.960.000 | 25.053.117/0051-23 |
| 11 | Hospital Regional de Dianópolis | RUA 10, QUADRA 34, LOTE 01, NOVA CIDADE DIANÓPOLIS – TO CEP 77.300.000 | 25.053.117/0031-80 |
| 12 | Hospital Regional de Guaraí | RUA 03, Nº. 1516, CENTRO GUARAI – TO CEP 77.700.000 | 25.053.117/0049-09 |
| 13 | Hospital Regional de Gurupi | AV. PERNAMBUCO, Nº 1710 GURUPI – TO CEP 77.405.110 | 25.053.117/0056-38 |
| 14 | Hospital Regional de Miracema | AV. IRMÃ EMMA RODOLFO NAVARRO S/N, SETOR SUSSUAPARA MIRACEMA DO TOCANTINS – TO CEP 77.650.000 | 25.053.117/0050-42 |
| 15 | Hospital Regional de Paraíso | RUA 03, LOTE 01/19 SETOR AEROPORTO PARAÍSO – TO CEP 77.600.000 | 25.053.117/0029-65 |
| 16 | Hospital Regional de Pedro Afonso | RUA 04, S/N, CENTRO PEDRO AFONSO – TO CEP 77.710.000 | 25.053.117/0060-14 |
| 17 | Hospital Regional de Porto Nacional | AV MURILO BRAGA, 1592, SETOR CENTRAL PORTO NACIONAL – TO CEP 77.500.000 | 25.053.117/0014-89 |
| 18 | Hospital Regional de Xambioá | RUA G, QD 16, LOTE 18, CENTRO XAMBIOÁ – TO CEP 77.880.000 | 25.053.117/0052-04 |

**ANEXO III (DO TERMO DE REFERÊNCIA) – RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA TABELA SUS E DE PROCEDIMENTOS DA TABELA CBHPM**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROCEDIMENTOS TABELA SUS** | | | |
| **PROCEDIMENTO** | | **DESCRIÇÃO** | **VALOR TABELA SUS (R$)** |
| 1 | 202010015 | CLEARANCE OSMOLAR | 3,51 |
| 2 | 202010023 | DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO | 2,01 |
| 3 | 202010031 | DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS | 15,65 |
| 4 | 202010040 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) | 3,63 |
| 5 | 202010058 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA ( 5 DOSAGENS) | 6,55 |
| 6 | 202010066 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS) | 3,68 |
| 7 | 202010074 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS) | 10,00 |
| 8 | 202010082 | DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE | 3,51 |
| 9 | 202010090 | DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE | 3,51 |
| 10 | 202010104 | DOSAGEM DE ACETONA | 1,85 |
| 11 | 202010112 | DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO | 2,01 |
| 12 | 202010120 | DOSAGEM DE ACIDO URICO | 1,85 |
| 13 | 202010139 | DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO | 9,00 |
| 14 | 202010147 | DOSAGEM DE ALDOLASE | 3,68 |
| 15 | 202010155 | DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA | 3,68 |
| 16 | 202010163 | DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA | 3,68 |
| 17 | 202010171 | DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA | 3,68 |
| 18 | 202010180 | DOSAGEM DE AMILASE | 2,25 |
| 19 | 202010198 | DOSAGEM DE AMONIA | 3,51 |
| 20 | 202010201 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES | 2,01 |
| 21 | 202010210 | DOSAGEM DE CALCIO | 1,85 |
| 22 | 202010228 | DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL | 3,51 |
| 23 | 202010236 | DOSAGEM DE CAROTENO | 2,01 |
| 24 | 202010252 | DOSAGEM DE CERULOPLASMINA | 3,68 |
| 25 | 202010260 | DOSAGEM DE CLORETO | 1,85 |
| 26 | 202010279 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | 3,51 |
| 27 | 202010287 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | 3,51 |
| 28 | 202010295 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | 1,85 |
| 29 | 202010309 | DOSAGEM DE COLINESTERASE | 3,68 |
| 30 | 202010317 | DOSAGEM DE CREATININA | 1,85 |
| 31 | 202010325 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | 3,68 |
| 32 | 202010333 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB | 4,12 |
| 33 | 202010341 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA | 3,51 |
| 34 | 202010350 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA | 3,51 |
| 35 | 202010368 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA | 3,68 |
| 36 | 202010376 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS) | 3,68 |
| 37 | 202010384 | DOSAGEM DE FERRITINA | 15,59 |
| 38 | 202010392 | DOSAGEM DE FERRO SERICO | 3,51 |
| 39 | 202010406 | DOSAGEM DE FOLATO | 15,65 |
| 40 | 202010414 | DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL | 2,01 |
| 41 | 202010422 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 2,01 |
| 42 | 202010430 | DOSAGEM DE FOSFORO | 1,85 |
| 43 | 202010449 | DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA | 2,01 |
| 44 | 202010457 | DOSAGEM DE GALACTOSE | 3,51 |
| 45 | 202010465 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) | 3,51 |
| 46 | 202010473 | DOSAGEM DE GLICOSE | 1,85 |
| 47 | 202010481 | DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE | 3,68 |
| 48 | 202010490 | DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA | 3,68 |
| 49 | 202010503 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA | 7,86 |
| 50 | 202010511 | DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA | 3,68 |
| 51 | 202010520 | DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE | 3,51 |
| 52 | 202010538 | DOSAGEM DE LACTATO | 3,68 |
| 53 | 202010546 | DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE | 3,51 |
| 54 | 202010554 | DOSAGEM DE LIPASE | 2,25 |
| 55 | 202010562 | DOSAGEM DE MAGNESIO | 2,01 |
| 56 | 202010570 | DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS | 2,01 |
| 57 | 202010589 | DOSAGEM DE PIRUVATO | 3,68 |
| 58 | 202010597 | DOSAGEM DE PORFIRINAS | 3,51 |
| 59 | 202010600 | DOSAGEM DE POTASSIO | 1,85 |
| 60 | 202010619 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS | 1,40 |
| 61 | 202010627 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES | 1,85 |
| 62 | 202010635 | DOSAGEM DE SODIO | 1,85 |
| 63 | 202010643 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) | 2,01 |
| 64 | 202010651 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) | 2,01 |
| 65 | 202010660 | DOSAGEM DE TRANSFERRINA | 4,12 |
| 66 | 202010678 | DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS | 3,51 |
| 67 | 202010686 | DOSAGEM DE TRIPTOFANO | 3,51 |
| 68 | 202010694 | DOSAGEM DE UREIA | 1,85 |
| 69 | 202010708 | DOSAGEM DE VITAMINA B12 | 15,24 |
| 70 | 202010716 | ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS | 3,68 |
| 71 | 202010724 | ELETROFORESE DE PROTEINAS | 4,42 |
| 72 | 202010732 | GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE ) | 15,65 |
| 73 | 202010740 | PROVA DA D-XILOSE | 3,68 |
| 74 | 202010759 | TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS | 6,55 |
| 75 | 202010767 | DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D | 15,24 |
| 76 | 202010775 | DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NOLEITE HUMANO ORDENHADO | 1,53 |
| 77 | 202010783 | ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC) | 3,04 |
| 78 | 202020010 | CITOQUIMICA HEMATOLOGICA | 6,48 |
| 79 | 202020029 | CONTAGEM DE PLAQUETAS | 2,73 |
| 80 | 202020037 | CONTAGEM DE RETICULOCITOS | 2,73 |
| 81 | 202020045 | DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR | 2,73 |
| 82 | 202020053 | DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA) | 2,73 |
| 83 | 202020061 | DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA | 2,73 |
| 84 | 202020070 | DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO | 2,73 |
| 85 | 202020088 | DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA | 2,73 |
| 86 | 202020096 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE | 2,73 |
| 87 | 202020100 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY | 9,00 |
| 88 | 202020118 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS | 5,79 |
| 89 | 202020126 | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA | 2,85 |
| 90 | 202020134 | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | 5,77 |
| 91 | 202020142 | DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | 2,73 |
| 92 | 202020150 | DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) | 2,73 |
| 93 | 202020169 | DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE | 4,11 |
| 94 | 202020177 | DOSAGEM DE ANTITROMBINA III | 6,48 |
| 95 | 202020185 | DOSAGEM DE FATOR II | 5,31 |
| 96 | 202020193 | DOSAGEM DE FATOR IX | 7,61 |
| 97 | 202020207 | DOSAGEM DE FATOR V | 4,73 |
| 98 | 202020215 | DOSAGEM DE FATOR VII | 8,09 |
| 99 | 202020223 | DOSAGEM DE FATOR VIII | 6,63 |
| 100 | 202020231 | DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR) | 15,00 |
| 101 | 202020240 | DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO) | 18,91 |
| 102 | 202020258 | DOSAGEM DE FATOR X | 6,66 |
| 103 | 202020266 | DOSAGEM DE FATOR XI | 9,11 |
| 104 | 202020274 | DOSAGEM DE FATOR XII | 10,51 |
| 105 | 202020282 | DOSAGEM DE FATOR XIII | 6,66 |
| 106 | 202020290 | DOSAGEM DE FIBRINOGENIO | 4,60 |
| 107 | 202020304 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA | 1,53 |
| 108 | 202020312 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC | 2,73 |
| 109 | 202020320 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL | 2,73 |
| 110 | 202020339 | DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA | 2,73 |
| 111 | 202020347 | DOSAGEM DE PLASMINOGENIO | 4,11 |
| 112 | 202020355 | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | 5,41 |
| 113 | 202020363 | ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) | 2,73 |
| 114 | 202020371 | HEMATOCRITO | 1,53 |
| 115 | 202020380 | HEMOGRAMA COMPLETO | 4,11 |
| 116 | 202020398 | LEUCOGRAMA | 2,73 |
| 117 | 202020401 | PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA | 25,00 |
| 118 | 202020410 | PESQUISA DE CELULAS LE | 4,11 |
| 119 | 202020428 | PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ | 2,73 |
| 120 | 202020436 | PESQUISA DE FILARIA | 2,73 |
| 121 | 202020444 | PESQUISA DE HEMOGLOBINA S | 2,73 |
| 122 | 202020460 | PESQUISA DE TRIPANOSSOMA | 2,73 |
| 123 | 202020487 | PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA | 4,11 |
| 124 | 202020495 | PROVA DE RETRACAO DO COAGULO | 2,73 |
| 125 | 202020509 | PROVA DO LACO | 2,73 |
| 126 | 202020517 | RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS | 2,73 |
| 127 | 202020525 | TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS | 12,00 |
| 128 | 202020533 | TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA) | 2,73 |
| 129 | 202020541 | TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) | 2,73 |
| 130 | 202030016 | CONTAGEM DE LINFOCITOS B | 15,00 |
| 131 | 202030024 | CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8 | 15,00 |
| 132 | 202030032 | CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS | 15,00 |
| 133 | 202030040 | DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO) | 65,00 |
| 134 | 202030059 | DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO) | 96,00 |
| 135 | 202030067 | DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50) | 9,25 |
| 136 | 202030075 | DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE | 2,83 |
| 137 | 202030083 | DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA | 9,25 |
| 138 | 202030091 | DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA | 15,06 |
| 139 | 202030105 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) | 16,42 |
| 140 | 202030113 | DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA | 13,55 |
| 141 | 202030121 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 | 17,16 |
| 142 | 202030130 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 | 17,16 |
| 143 | 202030148 | DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA | 2,83 |
| 144 | 202030156 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) | 17,16 |
| 145 | 202030164 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) | 9,25 |
| 146 | 202030180 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) | 17,16 |
| 147 | 202030199 | DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE | 9,25 |
| 148 | 202030202 | DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA | 2,83 |
| 149 | 202030210 | GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C | 298,48 |
| 150 | 202030229 | IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS | 17,16 |
| 151 | 202030237 | IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) | 80,00 |
| 152 | 202030253 | PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA | 10,00 |
| 153 | 202030261 | PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA | 10,00 |
| 154 | 202030270 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA | 8,67 |
| 155 | 202030288 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI | 17,16 |
| 156 | 202030296 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT) | 85,00 |
| 157 | 202030300 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | 10,00 |
| 158 | 202030318 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 | 18,55 |
| 159 | 202030326 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP) | 17,16 |
| 160 | 202030334 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS | 5,74 |
| 161 | 202030342 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM | 17,16 |
| 162 | 202030350 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) | 18,55 |
| 163 | 202030369 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) | 18,55 |
| 164 | 202030377 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS | 9,25 |
| 165 | 202030385 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS | 10,00 |
| 166 | 202030393 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS | 9,25 |
| 167 | 202030407 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS | 3,70 |
| 168 | 202030415 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO | 5,83 |
| 169 | 202030423 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA) | 10,00 |
| 170 | 202030431 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL | 17,16 |
| 171 | 202030440 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS | 9,25 |
| 172 | 202030458 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70) | 10,00 |
| 173 | 202030466 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES | 9,70 |
| 174 | 202030474 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) | 2,83 |
| 175 | 202030482 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO | 10,00 |
| 176 | 202030504 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO | 10,00 |
| 177 | 202030512 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS | 10,00 |
| 178 | 202030520 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA | 17,16 |
| 179 | 202030539 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS | 4,10 |
| 180 | 202030547 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA | 5,50 |
| 181 | 202030555 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS | 17,16 |
| 182 | 202030563 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA | 17,16 |
| 183 | 202030571 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO | 17,16 |
| 184 | 202030580 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO | 17,16 |
| 185 | 202030598 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO | 17,16 |
| 186 | 202030601 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS | 17,16 |
| 187 | 202030610 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS | 10,00 |
| 188 | 202030628 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA | 17,16 |
| 189 | 202030636 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | 18,55 |
| 190 | 202030644 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) | 18,55 |
| 191 | 202030652 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA | 7,78 |
| 192 | 202030660 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII | 9,71 |
| 193 | 202030679 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | 18,55 |
| 194 | 202030687 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV) | 18,55 |
| 195 | 202030695 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO | 9,25 |
| 196 | 202030709 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS | 4,10 |
| 197 | 202030717 | PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO | 18,55 |
| 198 | 202030725 | PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA | 17,16 |
| 199 | 202030733 | PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR | 2,83 |
| 200 | 202030741 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | 11,00 |
| 201 | 202030750 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS | 9,25 |
| 202 | 202030768 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | 16,97 |
| 203 | 202030776 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI | 9,25 |
| 204 | 202030784 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) | 18,55 |
| 205 | 202030792 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | 30,00 |
| 206 | 202030806 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | 18,55 |
| 207 | 202030814 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 17,16 |
| 208 | 202030822 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER | 17,16 |
| 209 | 202030830 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR | 17,16 |
| 210 | 202030849 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES | 17,16 |
| 211 | 202030857 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS | 11,61 |
| 212 | 202030865 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS | 10,00 |
| 213 | 202030873 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | 18,55 |
| 214 | 202030881 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI | 9,25 |
| 215 | 202030890 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) | 18,55 |
| 216 | 202030903 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | 20,00 |
| 217 | 202030911 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | 18,55 |
| 218 | 202030920 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 17,16 |
| 219 | 202030938 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER | 17,16 |
| 220 | 202030946 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR | 17,16 |
| 221 | 202030954 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES | 17,16 |
| 222 | 202030962 | PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) | 13,35 |
| 223 | 202030970 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) | 18,55 |
| 224 | 202030989 | PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) | 18,55 |
| 225 | 202030997 | PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA) | 60,00 |
| 226 | 202031004 | PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS | 2,83 |
| 227 | 202031012 | PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) | 4,10 |
| 228 | 202031020 | PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA | 10,00 |
| 229 | 202031039 | PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA | 9,25 |
| 230 | 202031047 | PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA) | 10,00 |
| 231 | 202031055 | PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK) | 1,77 |
| 232 | 202031063 | PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS | 1,77 |
| 233 | 202031071 | QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1 | 18,00 |
| 234 | 202031080 | QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C | 168,48 |
| 235 | 202031098 | REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS | 4,10 |
| 236 | 202031101 | REACAO DE MONTENEGRO ID | 2,83 |
| 237 | 202031110 | TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS | 2,83 |
| 238 | 202031128 | TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS | 10,00 |
| 239 | 202031136 | TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS | 10,00 |
| 240 | 202031144 | TESTES ALERGICOS DE CONTATO | 1,77 |
| 241 | 202031152 | TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA | 1,77 |
| 242 | 202031179 | VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE | 2,83 |
| 243 | 202031187 | DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA | 18,55 |
| 244 | 202031195 | DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO | 17,16 |
| 245 | 202031209 | DOSAGEM DE TROPONINA | 9,00 |
| 246 | 202031217 | DOSAGEM DOANTÍGENOCA 125 | 13,35 |
| 247 | 202040011 | DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL | 1,65 |
| 248 | 202040020 | DOSAGEM DE GORDURA FECAL | 3,04 |
| 249 | 202040038 | EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL | 3,04 |
| 250 | 202040046 | IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS | 1,65 |
| 251 | 202040054 | PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) | 1,65 |
| 252 | 202040062 | PESQUISA DE EOSINOFILOS | 1,65 |
| 253 | 202040070 | PESQUISA DE GORDURA FECAL | 1,65 |
| 254 | 202040089 | PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES | 1,65 |
| 255 | 202040097 | PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES | 1,65 |
| 256 | 202040100 | PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES | 1,65 |
| 257 | 202040119 | PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA) | 1,65 |
| 258 | 202040127 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS | 1,65 |
| 259 | 202040135 | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | 10,25 |
| 260 | 202040143 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | 1,65 |
| 261 | 202040151 | PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES | 1,65 |
| 262 | 202040160 | PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES | 1,65 |
| 263 | 202040178 | PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES | 1,65 |
| 264 | 202050017 | ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | 3,70 |
| 265 | 202050025 | CLEARANCE DE CREATININA | 3,51 |
| 266 | 202050033 | CLEARANCE DE FOSFATO | 3,51 |
| 267 | 202050041 | CLEARANCE DE UREIA | 3,51 |
| 268 | 202050050 | CONTAGEM DE ADDIS | 2,04 |
| 269 | 202050068 | DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE | 3,70 |
| 270 | 202050076 | IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA) | 3,70 |
| 271 | 202050084 | DOSAGEM DE CITRATO | 2,01 |
| 272 | 202050092 | DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA | 8,12 |
| 273 | 202050106 | DOSAGEM DE OXALATO | 3,68 |
| 274 | 202050114 | DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) | 2,04 |
| 275 | 202050122 | DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS | 3,04 |
| 276 | 202050130 | EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS | 3,70 |
| 277 | 202050149 | PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA) | 3,70 |
| 278 | 202050157 | PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA | 2,04 |
| 279 | 202050165 | PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA | 3,70 |
| 280 | 202050173 | PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA | 2,04 |
| 281 | 202050181 | PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA | 2,40 |
| 282 | 202050190 | PESQUISA DE CISTINA NA URINA | 2,04 |
| 283 | 202050203 | PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA | 2,04 |
| 284 | 202050211 | PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA | 3,70 |
| 285 | 202050220 | PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA | 2,04 |
| 286 | 202050238 | PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA | 2,04 |
| 287 | 202050246 | PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA | 3,36 |
| 288 | 202050262 | PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA | 2,04 |
| 289 | 202050270 | PESQUISA DE LACTOSE NA URINA | 2,04 |
| 290 | 202050289 | PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA | 3,70 |
| 291 | 202050297 | PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA | 2,04 |
| 292 | 202050300 | PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE) | 4,44 |
| 293 | 202050319 | PESQUISA DE TIROSINA NA URINA | 2,04 |
| 294 | 202050327 | PROVA DE DILUICAO (URINA) | 2,04 |
| 295 | 202060012 | DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE | 12,54 |
| 296 | 202060020 | DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3 | 12,54 |
| 297 | 202060039 | DETERMINACAO DE T3 REVERSO | 14,69 |
| 298 | 202060047 | DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA | 10,20 |
| 299 | 202060055 | DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS | 6,72 |
| 300 | 202060063 | DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES | 6,72 |
| 301 | 202060071 | DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA) | 6,72 |
| 302 | 202060080 | DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) | 14,12 |
| 303 | 202060098 | DOSAGEM DE ALDOSTERONA | 11,89 |
| 304 | 202060101 | DOSAGEM DE AMP CICLICO | 12,01 |
| 305 | 202060110 | DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA | 11,53 |
| 306 | 202060128 | DOSAGEM DE CALCITONINA | 14,38 |
| 307 | 202060136 | DOSAGEM DE CORTISOL | 9,86 |
| 308 | 202060144 | DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) | 11,25 |
| 309 | 202060152 | DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT) | 11,71 |
| 310 | 202060160 | DOSAGEM DE ESTRADIOL | 10,15 |
| 311 | 202060179 | DOSAGEM DE ESTRIOL | 11,55 |
| 312 | 202060187 | DOSAGEM DE ESTRONA | 11,12 |
| 313 | 202060195 | DOSAGEM DE GASTRINA | 14,15 |
| 314 | 202060209 | DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA | 15,35 |
| 315 | 202060217 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) | 7,85 |
| 316 | 202060225 | DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) | 10,21 |
| 317 | 202060233 | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) | 7,89 |
| 318 | 202060241 | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | 8,97 |
| 319 | 202060250 | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | 8,96 |
| 320 | 202060268 | DOSAGEM DE INSULINA | 10,17 |
| 321 | 202060276 | DOSAGEM DE PARATORMONIO | 43,13 |
| 322 | 202060284 | DOSAGEM DE PEPTIDEO C | 15,35 |
| 323 | 202060292 | DOSAGEM DE PROGESTERONA | 10,22 |
| 324 | 202060306 | DOSAGEM DE PROLACTINA | 10,15 |
| 325 | 202060314 | DOSAGEM DE RENINA | 13,19 |
| 326 | 202060322 | DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) | 15,35 |
| 327 | 202060330 | DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) | 13,11 |
| 328 | 202060349 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA | 10,43 |
| 329 | 202060357 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE | 13,11 |
| 330 | 202060365 | DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA | 15,35 |
| 331 | 202060373 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | 8,76 |
| 332 | 202060381 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | 11,60 |
| 333 | 202060390 | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) | 8,71 |
| 334 | 202060403 | TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH | 12,01 |
| 335 | 202060411 | TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA | 12,01 |
| 336 | 202060420 | TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA | 12,01 |
| 337 | 202060438 | TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON | 12,01 |
| 338 | 202060446 | TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA | 12,01 |
| 339 | 202060454 | TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE | 12,01 |
| 340 | 202060462 | TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS | 8,43 |
| 341 | 202060470 | PESQUISA DE MACROPROLACTINA | 12,15 |
| 342 | 202070018 | DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO | 2,06 |
| 343 | 202070026 | DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO | 2,23 |
| 344 | 202070034 | DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO | 3,68 |
| 345 | 202070042 | DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO | 2,04 |
| 346 | 202070050 | DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO | 15,65 |
| 347 | 202070069 | DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE | 3,51 |
| 348 | 202070077 | DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO | 2,01 |
| 349 | 202070085 | DOSAGEM DE ALUMINIO | 27,50 |
| 350 | 202070093 | DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS | 10,00 |
| 351 | 202070107 | DOSAGEM DE ANFETAMINAS | 10,00 |
| 352 | 202070115 | DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS | 10,00 |
| 353 | 202070123 | DOSAGEM DE BARBITURATOS | 13,13 |
| 354 | 202070131 | DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS | 13,48 |
| 355 | 202070140 | DOSAGEM DE CADMIO | 6,55 |
| 356 | 202070158 | DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA | 17,53 |
| 357 | 202070166 | DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA | 4,11 |
| 358 | 202070174 | DOSAGEM DE CHUMBO | 8,83 |
| 359 | 202070182 | DOSAGEM DE CICLOSPORINA | 58,61 |
| 360 | 202070190 | DOSAGEM DE COBRE | 3,51 |
| 361 | 202070204 | DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA) | 8,97 |
| 362 | 202070212 | DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA | 15,65 |
| 363 | 202070220 | DOSAGEM DE FENITOINA | 35,22 |
| 364 | 202070239 | DOSAGEM DE FENOL | 2,05 |
| 365 | 202070247 | DOSAGEM DE FORMALDEIDO | 3,51 |
| 366 | 202070255 | DOSAGEM DE LITIO | 2,25 |
| 367 | 202070263 | DOSAGEM DE MERCURIO | 2,04 |
| 368 | 202070271 | DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA | 4,11 |
| 369 | 202070280 | DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA | 10,00 |
| 370 | 202070298 | DOSAGEM DE METOTREXATO | 10,00 |
| 371 | 202070301 | DOSAGEM DE QUINIDINA | 10,00 |
| 372 | 202070310 | DOSAGEM DE SALICILATOS | 2,01 |
| 373 | 202070328 | DOSAGEM DE SULFATOS | 3,51 |
| 374 | 202070336 | DOSAGEM DE TEOFILINA | 15,65 |
| 375 | 202070344 | DOSAGEM DE TIOCIANATO | 3,68 |
| 376 | 202070352 | DOSAGEM DE ZINCO | 15,65 |
| 377 | 202080013 | ANTIBIOGRAMA | 4,98 |
| 378 | 202080021 | ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA | 13,33 |
| 379 | 202080030 | ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS | 13,33 |
| 380 | 202080048 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) | 4,20 |
| 381 | 202080056 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE) | 4,20 |
| 382 | 202080064 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE) | 4,20 |
| 383 | 202080072 | BACTERIOSCOPIA (GRAM) | 2,80 |
| 384 | 202080080 | CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO | 5,62 |
| 385 | 202080099 | CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO) | 5,62 |
| 386 | 202080102 | CULTURA P/ HERPESVIRUS | 4,33 |
| 387 | 202080110 | CULTURA PARA BAAR | 5,63 |
| 388 | 202080129 | CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS | 10,25 |
| 389 | 202080137 | CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS | 4,19 |
| 390 | 202080145 | EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO) | 2,80 |
| 391 | 202080153 | HEMOCULTURA | 11,49 |
| 392 | 202080161 | IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS | 5,63 |
| 393 | 202080170 | PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI | 4,33 |
| 394 | 202080188 | PESQUISA DE BACILO DIFTERICO | 2,80 |
| 395 | 202080196 | PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A | 4,33 |
| 396 | 202080200 | PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY | 2,80 |
| 397 | 202080218 | PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI | 4,33 |
| 398 | 202080226 | PESQUISA DE LEPTOSPIRAS | 2,80 |
| 399 | 202080234 | PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM | 5,04 |
| 400 | 202080242 | PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES | 5,62 |
| 401 | 202090019 | ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89 |
| 402 | 202090027 | ADENOGRAMA | 5,79 |
| 403 | 202090035 | CITOLOGIA P/ CLAMIDIA | 4,33 |
| 404 | 202090043 | CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS | 4,33 |
| 405 | 202090051 | CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR | 1,89 |
| 406 | 202090060 | CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR | 1,89 |
| 407 | 202090078 | DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO | 6,56 |
| 408 | 202090086 | DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO | 1,89 |
| 409 | 202090094 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA | 2,01 |
| 410 | 202090108 | DOSAGEM DE FRUTOSE | 2,01 |
| 411 | 202090116 | DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA | 2,01 |
| 412 | 202090124 | DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89 |
| 413 | 202090132 | DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89 |
| 414 | 202090159 | ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR | 5,23 |
| 415 | 202090167 | ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO | 6,56 |
| 416 | 202090175 | ESPLENOGRAMA | 5,79 |
| 417 | 202090183 | EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS | 1,89 |
| 418 | 202090191 | MIELOGRAMA | 5,79 |
| 419 | 202090213 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES ( ELISA ) | 9,70 |
| 420 | 202090221 | DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA | 2,01 |
| 421 | 202090230 | PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR | 1,89 |
| 422 | 202090248 | PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS | 1,89 |
| 423 | 202090256 | PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA | 1,89 |
| 424 | 202090264 | PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA) | 4,80 |
| 425 | 202090272 | PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89 |
| 426 | 202090280 | PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA) | 9,70 |
| 427 | 202090299 | PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C) | 1,89 |
| 428 | 202090302 | PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE | 1,89 |
| 429 | 202090310 | REACAO DE PANDY | 1,89 |
| 430 | 202090329 | REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89 |
| 431 | 202090337 | TESTE DE CLEMENTS | 1,89 |
| 432 | 202090345 | TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS | 4,69 |
| 433 | 202090353 | TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO | 4,69 |
| 434 | 202100014 | DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS) | 32,48 |
| 435 | 202100022 | DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS) | 32,48 |
| 436 | 202100030 | DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS) | 32,48 |
| 437 | 202100049 | QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2 | 120,00 |
| 438 | 202120015 | DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS | 10,65 |
| 439 | 202120023 | DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO | 1,37 |
| 440 | 202120031 | FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR | 10,65 |
| 441 | 202120040 | IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS | 10,65 |
| 442 | 202120058 | PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO | 5,79 |
| 443 | 202120066 | PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC | 5,79 |
| 444 | 202120074 | PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO | 5,79 |
| 445 | 202120082 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) | 1,37 |
| 446 | 202120090 | TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) | 2,73 |
| 447 | 202120104 | TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B | 5,79 |
| 448 | 202090019 | ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89 |
| 449 | 202090027 | ADENOGRAMA | 5,79 |
| 450 | 202090035 | CITOLOGIA P/ CLAMIDIA | 4,33 |
| 451 | 202090043 | CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS | 4,33 |
| 452 | 202090051 | CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR | 1,89 |
| 453 | 202090060 | CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR | 1,89 |
| 454 | 202090078 | DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO | 6,56 |
| 455 | 202090086 | DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO | 1,89 |
| 456 | 202090094 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA | 2,01 |
| 457 | 202090108 | DOSAGEM DE FRUTOSE | 2,01 |
| 458 | 202090116 | DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA | 2,01 |
| 459 | 202090124 | DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89 |
| 460 | 202090132 | DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89 |
| 461 | 202090159 | ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR | 5,23 |
| 462 | 202090167 | ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO | 6,56 |
| 463 | 202090175 | ESPLENOGRAMA | 5,79 |
| 464 | 202090183 | EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS | 1,89 |
| 465 | 202090191 | MIELOGRAMA | 5,79 |
| 466 | 202090213 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES ( ELISA ) | 9,70 |
| 467 | 202090221 | DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA | 2,01 |
| 468 | 202090230 | PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR | 1,89 |
| 469 | 202090248 | PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS | 1,89 |
| 470 | 202090256 | PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA | 1,89 |
| 471 | 202090264 | PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA) | 4,80 |
| 472 | 202090272 | PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89 |
| 473 | 202090280 | PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA) | 9,70 |
| 474 | 202090299 | PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C) | 1,89 |
| 475 | 202090302 | PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE | 1,89 |
| 476 | 202090310 | REACAO DE PANDY | 1,89 |
| 477 | 202090329 | REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89 |
| 478 | 202090337 | TESTE DE CLEMENTS | 1,89 |
| 479 | 202090345 | TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS | 4,69 |
| 480 | 202090353 | TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO | 4,69 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROCEDIMENTOS TABELA CBHPM 2016** | | | |
| **PROCEDIMENTO** | | **DESCRIÇÃO** | **VALOR (R$)** |
| 1 | 40301060 | ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) | 42,34 |
| 2 | 40310418 | ANTIBIOGRAMA (TESTE DE SENSIBILIDADE E ANTIBIÓTICOS E QUIMIOTERÁPICOS), POR BACTÉRIA - NÃO AUTOMATIZ | 49,83 |
| 3 | 40304019 | ANTICOAGULANTE LÚPICO, PESQUISA | 36,59 |
| 4 | 40316084 | ANTICOR ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB) | 133,28 |
| 5 | 40306305 | ANTIGLIADINA (GLÚTEN) - IGA | 48,79 |
| 6 | 40306100 | ANTI-RNP | 35,54 |
| 7 | 40306496 | BLASTOMICOSE, REAÇÃO SOROLÓGICA | 35,54 |
| 8 | 40311058 | CATECOLAMINAS FRACIONADAS - DOPAMINA, EPINEFRINA, NOREPINEFRINA (CADA) | 42,34 |
| 9 | 40306640 | CHLAMYDIA IGM | 56,80 |
| 10 | 40308014 | CRIOGLOBOLINAS, CARACTERIZAÇÃO - IMUNOELETROFORESE | 35,54 |
| 11 | 40310400 | CULTURA AUTOMATIZADA | 98,09 |
| 12 | 40310124 | CULTURA BACTERIANA (EM DIVERSOS MATERIAIS BIOLÓGICOS) | 44,60 |
| 13 | 40310140 | CULTURA PARA FUNGOS | 43,54 |
| 14 | 40310175 | CULTURA, FEZES: SALMONELA, SHIGELLAE E ESC. COLI ENTEROPATOGÊNICAS, ENTEROINVASORA (SOROL. INCLUÍDA) | 65,51 |
| 15 | 40310183 | CULTURA, FEZES: SALMONELLA, SHIGELLA E ESCHERICHIA COLI ENTEROPATOGÊNICAS (SOROLOGIA INCLUÍDA) | 63,24 |
| 16 | 40310213 | CULTURA, URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS | 35,54 |
| 17 | 40304906 | DÍMERO D | 158,38 |
| 18 | 40302210 | DOSAGEM PEPTIDEO C | 34,32 |
| 19 | 40301834 | FENOBARBITAL | 64,99 |
| 20 | 40309428 | FOSFOLIPÍDIOS (RELAÇÃO LECITINA/ESFINGOMIELINA) | 28,57 |
| 21 | 40316300 | GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG) | 104,93 |
| 22 | 40302067 | HAPTOGLOBINA | 22,83 |
| 23 | 40310248 | HEMOCULTURA (POR AMOSTRA) | 44,60 |
| 24 | 40310256 | HEMOCULTURA AUTOMATIZADA (POR AMOSTRA, INCLUI TSAQ COM MIC QUANDO NECESSARIO) | 63,24 |
| 25 | 40307158 | HISTOPLASMOSE, REAÇÃO SOROLÓGICA | 35,54 |
| 26 | 40305406 | IGF BP3 (PROTEINA LOGADORA DOS FATORES DE CRESCIMENTO INSULIN-LIKE) | 104,93 |
| 27 | 40302725 | IMUNOFIXAÇÃO - CADA FRAÇÃO | 64,99 |
| 28 | 40307409 | LEPTOSPIROSE IFI OU ELISA IGG | 43,04 |
| 29 | 40307417 | LEPTOSPIROSE IFI OU ELISA IGM | 48,79 |
| 30 | 40307433 | LINFÓCITOS T "HELPER"CONTAGEM DE (IF COM OKT-4) (CD-4+) CITOMETRIA DE FLUXO | 71,43 |
| 31 | 40316378 | MARCADORES TUMORAIS (CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3, ETC.) CADA | 65,51 |
| 32 | 40311163 | METANEFRINAS URINÁRIAS, DOSAGEM | 64,99 |
| 33 | 40311350 | OSMOLALIDADE, DETERMINAÇÃO | 20,50 |
| 34 | 40311201 | PROTEÍNAS DE BENCE JONES, PESQUISA | 16,38 |
| 35 | 40316432 | RENINA | 104,95 |

**ANEXO IV (DO TERMO DE REFERÊNCIA) – DEMONSTRATIVOS DO CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA E METRAGEM DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO, POR UNIDADE HOSPITALAR**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ÁGUA** | | **Julho/2017** | | **Agosto/2017** | | **Setembro/2017** | |
| **SEQ** | **UNIDADE HOSPITALAR** | **Consumo M³** | **Valor (R$)** | **Consumo M³** | **Valor (R$)** | **Consumo M³** | **Valor (R$)** |
| 1 | Hospital de Pequeno Porte de Alvorada | \* | \* | \* | \* | \* | \* |
| 2 | Hospital e Maternidade Dona Regina | 2.251 | 42.840,66 | 2.480 | 46.441,13 | 2.652 | 52.346,93 |
| 3 | Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres | 5.525 | 107.862,65 | 5.859 | 109.842,07 | 5.987 | 122.533,41 |
| 4 | Hospital Infantil Público de Palmas Dr. Hugo | 1.000 | 19.211,98 | 738 | 13.755,58 | 672 | 13.464,61 |
| 5 | Hospital Materno Infantil Tia Dedé | 359 | 7.499,29 | 353 | 6.531,75 | 413 | 8.734,37 |
| 6 | Hospital Regional de Araguaçú | 359 | 3.807,94 | 305 | 3.213,35 | 427 | 4.594,49 |
| 7 | Hospital Regional de Araguaína | 1.714 | 33.878,60 | 2.488 | 46.592,80 | 2.685 | 53.264,09 |
| 8 | Hospital Regional de Arapoema | 112 | 1.167,09 | 113 | 1.128,54 | 142 | 1.518,96 |
| 9 | Hospital Regional de Arraias | 199 | 2.127,19 | 168 | 1.807,36 | 244 | 2.547,40 |
| 10 | Hospital Regional de Augustinópolis | 619 | 6.611,92 | 274 | 4.092,78 | 689 | 7.131,22 |
| 11 | Hospital Regional de Dianópolis | 275 | 2.887,58 | 335 | 3.546,64 | 435 | 4.578,79 |
| 12 | Hospital Regional de Guaraí | 369 | 7.134,25 | 246 | 4.527,20 | 209 | 7.148,13 |
| 13 | Hospital Regional de Gurupi | 2.187 | 42.583,77 | 2.269 | 42.483,64 | 2.331 | 46.308,00 |
| 14 | Hospital Regional de Miracema | 756 | 8.998,83 | 707 | 7.788,48 | 627 | 6.484,93 |
| 15 | Hospital Regional de Paraíso | 613 | 6.483,21 | 544 | 5.621,29 | 671 | 7.155,45 |
| 16 | Hospital Regional de Pedro Afonso | 186 | 761,7 | 425 | 1.837,20 | 434 | 1.877,70 |
| 17 | Hospital Regional de Porto Nacional | 607 | 11.741,59 | 549 | 10.209,33 | 416 | 8.242,91 |
| 18 | Hospital Regional de Xambioá | 302 | 3.202,09 | 258 | 2.640,03 | 305 | 3.775,52 |
| **NOTA:** No Hospital de Alvorada o desconto se dará em conformidade com o item 14.5 desse Termo de Referência. Não consta na tabela demonstração de consumo devido a essa unidade hospitalar fazer uso de poço artesiano. Porém, a Secretaria da Saúde já solicitou a ligação da água na rede pública. Dessa maneira, o desconto será efetivado como nas demais unidades. | | | | | | | |
|
|

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ENERGIA** | | **Julho/2017** | | **Agosto/2017** | | **Setembro/2017** | |
| **SEQ** | **UNIDADE HOSPITALAR** | **Consumo kWh** | **Valor (R$)** | **Consumo kWh** | **Valor (R$)** | **Consumo kWh** | **Valor (R$)** |
| 1 | Hospital de Pequeno Porte de Alvorada | 7.849 | 4.397,05 | 8.973 | 5.526,57 | 12.959 | 7.788,51 |
| 2 | Hospital e Maternidade Dona Regina | 97.433 | 52.572,03 | 115.534 | 67.716,95 | 116.584 | 63.281,82 |
| 3 | Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres | 506.475 | 278.173,46 | 250.323 | 341.080,20 | 611.835 | 328.344,83 |
| 4 | Hospital Infantil Público de Palmas Dr. Hugo | 34.411 | 20.674,21 | 42.547 | 27.885,91 | 46.542 | 28.364,76 |
| 5 | Hospital Materno Infantil Tia Dedé | 24.472 | 14.739,25 | 33.823 | 21.184,23 | 37.295 | 22.513,71 |
| 6 | Hospital Regional de Araguaçú | 10.860 | 6.104,72 | 11.490 | 7.097,72 | 16.170 | 9.739,27 |
| 7 | Hospital Regional de Araguaína | 193.577 | 103.694,84 | 232.986 | 136.709,27 | 233.350 | 127.334,21 |
| 8 | Hospital Regional de Arapoema | 10.619 | 6.830,59 | 13.624 | 8.811,16 | 13.199 | 8.150,93 |
| 9 | Hospital Regional de Arraias | 77.319 | 6.221,04 | 961.037 | 7.916,89 | 941.030 | 7.892,27 |
| 10 | Hospital Regional de Augustinópolis | 34.110 | 19.233,47 | 162.123 | 21.870,60 | 44.415 | 26.627,33 |
| 11 | Hospital Regional de Dianópolis | 12.836 | 8.592,38 | 17.226 | 11.262,24 | 16.147 | 10.296,14 |
| 12 | Hospital Regional de Guaraí | 25.439 | 14.572,50 | 34.086 | 19.636,63 | 33.259 | 18.641,47 |
| 13 | Hospital Regional de Gurupi | 79.111 | 51.586,51 | 102.243 | 66.654,30 | 104.901 | 62.542,85 |
| 14 | Hospital Regional de Miracema | 30.771 | 19.651,85 | 39.663 | 25.171,23 | 40.078 | 24.283,66 |
| 15 | Hospital Regional de Paraíso | 52.462 | 34.449,40 | 63.289 | 38.499,34 | 62.939 | 36.806,67 |
| 16 | Hospital Regional de Pedro Afonso | 17.340 | 10.210,44 | 25.080 | 14.654,45 | 25.054 | 14.179,97 |
| 17 | Hospital Regional de Porto Nacional | 38.782 | 22.696,02 | 49.270 | 30.149,64 | 51.504 | 29.197,21 |
| 18 | Hospital Regional de Xambioá | 24.718 | 13.297,35 | 27.472 | 16.363,12 | 27.791 | 15.861,97 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ESPAÇO DISPONÍVEL PARA INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO** | | |
| **SEQ** | **UNIDADE HOSPITALAR** | **METRAGEM** |
| 1 | Hospital de Pequeno Porte de Alvorada | - |
| 2 | Hospital e Maternidade Dona Regina | 37,47m² |
| 3 | Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres | 178,84 m² |
| 4 | Hospital Infantil Público de Palmas Dr. Hugo | 9,12 m² |
| 5 | Hospital Materno Infantil Tia Dedé | - |
| 6 | Hospital Regional de Araguaçu | - |
| 7 | Hospital Regional de Araguaína | 85,56 m² |
| 8 | Hospital Regional de Arapoema | - |
| 9 | Hospital Regional de Arraias | 82,674 m² |
| 10 | Hospital Regional de Augustinópolis | - |
| 11 | Hospital Regional de Dianópolis | - |
| 12 | Hospital Regional de Guaraí | 15 m² |
| 13 | Hospital Regional de Gurupi | - |
| 14 | Hospital Regional de Miracema | 132,72 m² |
| 15 | Hospital Regional de Paraíso | - |
| 16 | Hospital Regional de Pedro Afonso | - |
| 17 | Hospital Regional de Porto Nacional | 41,99 m² |
| 18 | Hospital Regional de Xambioá | 25,02 m² |
| **NOTA:** Hospital de Pequeno Porte de Alvorada, Hospital Materno Infantil Tia Dedé, Hospitais Regionais de Araguaçu, Arapoema, Augustinópolis, Dianópolis, Gurupi, Paraíso, e Pedro Afonso não dispõem de espaço físico, devendo o prestador instalar seu laboratório em área próxima à unidade hospitalar, conforme item 3.2 deste Termo de Referência. | | |

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA ................**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Marcos Esner Musafir**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 96 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4.548, de27 de janeiro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa .............................................................. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ..................................................................., inscrita no CNPJ sob nº ............................................, Inscrição Estadual sob nº ........................................, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ...................................., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..................................... - SSP-.........., CPF nº .........................................., resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Estadual nº 5.344/15 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto contratação Contratação de prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº XXX/2018, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2018, conforme Processo nº 2017/30550/008159 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

| **LOTE** | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtd** | **Und** | **UNIDADE HOSPITALAR** | **Preço**  **Global** | **DESCONTO OFERTADO** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA)

CLÁUSULA SEGUNDA – do local de execução dos serviços

2.1. Os serviços **Laboratoriais de Análises Clínicas** deverão ser realizados nas dependências da **Contratante**, instalando a **Contratada** toda a sua infra-estrutura e tecnologias necessárias dentro de cada um dos Hospitais do Estado (sob gestão e gerência estadual), conforme relação disposta no Anexo II deste Termo de Referência, para a execução dos serviços originários de:

2.1.1. Demanda intra-hospitalar em nível hospitalar, ambulatorial, urgência ou emergência de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, em todos os dias da semana, com técnicos capacitados e habilitados de plantão ativo durante as 24 horas para os Hospitais;

2.2. Excepcionalmente, a Contratada deverá instalar seu laboratório fora das dependências hospitalares apenas no caso em que o Hospital da Contratante não dispor de espaço físico suficiente, devendo Contratada abrigar-se em local mais próximo deste, sem ônus para a Contratante. Sendo assim, a Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente no que tange à coleta, realização e entrega em tempo hábil dos exames solicitados pelo médico, evitando transtornos na conduta da clínica do paciente nestas unidades hospitalares.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. O laboratório ou empresa deverá realizar os exames constantes da Tabela SUS e da Tabela CBHPM, vigentes, conforme relação de procedimentos disposta no Anexo III deste Termo de Referência, pelo menor preço unitário.

3.2. Os **Serviços Laboratoriais Clínicos para a realização de Exames de Análises Clínicas**compreenderão fundamentalmente:

3.2.1. Coleta e transporte (interno e externo) do material biológico.

3.2.3. Agendamento.

3.2.4. Processamento e resultados de todos os exames Laboratoriais de Análises Clínicas.

3.2.5. Entrega dos laudos em papel e/ou por meio eletrônico.

3.3. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com a demanda de cada unidade hospitalar.

**CLÁUSULA QUARTA– DA LICITAÇÃO**

A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas ....... /......., do Processo nº 2017/30550/008159, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO DOS EXAMES**

5.1. A despesa correrá na Ação Orçamentária **4113-Oferta da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade Direta ao Cidadão**, despesa prevista no PES 2016/2019.

* 1. Classificação dos Exames de Análises Clínicas:

|  |  |
| --- | --- |
| **Classificação dos Exames de Análises Clínicas** | |
|  | GRUPO |
| 1 | Bioquímicos |
| 2 | Hematológicos e Hemostasia |
| 3 | Sorológicos e Imunológicos |
| 4 | Coprológicos |
| 5 | Uroanálise |
| 6 | Hormonais |
| 7 | Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica |
| 8 | Microbiológicos |
| 9 | Outros Líquidos Biológicos |
| 10 | Genética |
| 11 | Imunohematológicos |
| 12 | Esperma |
| 13 | Micologia |

5.3. No Anexo III (do Termo de Referência) consta a série da produção das unidades hospitalares, de **Exames de Análises Clínicas** da **Tabela SUS** e da **Tabela CBHPM**, a qual se constitui em **parâmetro** para o conhecimento dos tipos de exames demandados. Observa-se que a este elenco poderá ser acrescido qualquer outro tipo de exame constante na **Tabela SUS** ou na **Tabela CBHPM** para que possa ser atendida toda a demanda de exame laboratorial à população, conforme seu perfil epidemiológico.

5.4. Os procedimentos contratados e não contemplados no rol da Tabela SUS serão pagos no valor da Tabela CBHPM vigente, conforme Anexo III.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1. Facilitar** por todos seus meios o exercício das funções da **Contratada**, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da **Contratada** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

**6.2. Prestar** as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**6.3. Notificar** a **Contratada** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Unidades Próprias o **Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.**

**6.4. Inspecionar** os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços.

**6.5. Fiscalizar** a disponibilização dos equipamentos apresentados pela **Contratada** no momento da Licitação nos laboratórios executantes do serviço.

**6.6. Solicitar** à **Contratada** a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

**6.7. Exercer** a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das **medições** e atestados de **avaliação** dos serviços.

* 1. **Exercer** a **fiscalização dos serviços** na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93.

**6.9. Avaliar** mensalmente os serviços a serem executados pela **Contratada**. Esta avaliação deve ser feita pelo **Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato**.

**6.10. Avaliar** o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela **Contratada**, por meio do **Fiscal do Contrato**.

* 1. **Efetuar** os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**6.12. Aplicar** os descontos no pagamento, conforme metodologias definidas pelo **Contratante, sobre o uso da ÁGUA, ENERGIA E ESPAÇO FÍSICO**.

**6.13.Aplicar** as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

* 1. **A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar:**

7.1.1. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

7.1.2. Materiais, equipamentos, instrumentais insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente;

7.1.3. Equipamentos ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;

7.1.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s);

7.1.5. Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboratorial (saneantes domissanitários) e para coleta e disposição de resíduos gerados no serviço.

7.1.6. Relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.

7.1.7. Seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

* 1. **Condições Gerais de Fornecimento dos Serviços de Exames Laboratoriais de análises Clínicas:**

**7.2.1. Designar** por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, **preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

**7.2.2. Fornecer** todos os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.

**7.2.3. Manter** atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

7.2.4. **Ofertar** o elenco total de **Exames de Análises Clínicas previstos na Tabela SUS ou na Tabela CBHPM,** demandados pelas unidades hospitalares, relacionados com os problemas de saúde mais frequentes da população, e com as especialidades médicas do hospital, sendo eles de urgência, emergência, sazonal, surtos e epidemias.

**7.2.5. Ofertar** os procedimentos (**Exames de Análises Clínicas**) para todas as faixas etárias de usuários.

**7.2.6. Instalar** nas dependências da **Contratante** laboratório de processamento de exames (**Laboratórios Clínicos**) **organizando ou promovendo** no espaço cedido divisão distinta para os setores: triagem; hematologia, imunologia e bioquímica; microbiologia; uroanálise; parasitologia; lavagem; esterilização; expurgo e demais setores que porventura vierem a ser criados. A **Contratada** deverá providenciar Alvará Sanitário expedido pela autoridade competente.

**7.2.7. Deverá** a **Contratada** instalar os laboratórios de processamento de exames (**Laboratórios Clínicos**) com complexidades, a qual envolve a escolha de metodologias, características dos equipamentos - composição tecnológica - disponibilidade de profissionais especializados, que atendam ao tipo e quantidade de exames a serem realizados, de forma a assegurar a otimização de recursos e a viabilidade econômica do serviço, com cobertura e qualidade adequadas, podendo assim definir a centralização de exames mais complexos, de forma regionalizada, respeitando os prazos de entrega dos resultados.

**7.2.8. Instalar** seu laboratório, excepcionalmente fora das dependências hospitalares, apenas no caso em que o Hospital da **Contratante** não dispor de espaço físico suficiente, devendo, portanto, a **Contratada** abrigar-se em local mais próximo deste, sem ônus para a Contratante. Sendo assim, a Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a coleta, realização e entrega em tempo hábil dos exames laboratoriais solicitados pelo médico, evitando transtornos na conduta da clínica do paciente nestas unidades hospitalares.

7.2.9. Assim que finalizada a instalação do laboratório, seja dentro ou fora das dependências hospitalares, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante (através da **Superintendência de Unidades Próprias**), a qual demandará às áreas técnicas **(Diretoria de Atenção Especializa e Vigilância Sanitária)**, vistoria em suas instalações, objetivando verificação da capacidade técnica, adequação às especificações constantes no termo de referência, atendimento às normas sanitárias e normativas relacionadas à atividade a ser exercida.

7.2.10. A **Contratada** deverá providenciar Alvará Sanitário expedido pela autoridade competente em qualquer circunstância, esteja ele instalado dentro da unidade hospitalar ou fora da unidade hospitalar.

7.2.10.1. A **Contratante** reserva-se ao direito de indeferir o local de instalação da **Contratada**, que por sua vez deverá providenciar outro.

**7.2.11. Adotar** práticas que permitam o **Controle da Qualidade Interno** e **Externo dos exames** realizados.

**7.2.12. Realizar** mensalmente o **Monitoramento Interno de Qualidade dos Exames (MIQ)** e, obrigatoriamente, participar de **Monitoramento Externo de Qualidade dos Exames (MEQ).**

**7.2.13. Participar** de **Programas de Controle de Qualidade Interno e Externo** que efetivamente garantam a segurança dos exames diagnósticos sendo estes realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade, sendo obrigatória à certificação em pelo menos uma das entidades existentes no mercado para este fim no caso do **Controle de Qualidade Externo** na periodicidade preconizada pela entidade.

**7.2.14. Participar** regularmente do controle de qualidade ofertado pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Tocantins (LACEN-TO) dos exames de Pesquisa direta de Chagas, Malária, Leishmaniose Tegumentar e outros que vierem a ser ofertados pelo LACEN-TO.

**7.2.15. Manter** atualizado os registros de todos os resultados das práticas de **monitoramento interno da qualidade.**

**7.2.16. Participar** de programas de manutenção preventiva dos equipamentos realizado por empresa especializada, sendo trimestral, semestral ou de acordo com a especificidade do equipamento.

**7.2.17. Assegurar**, nos casos de urgência, o atendimento ao(s) usuário(s), independentemente se já tiver atingido seu limite orçamentário mensal de faturamento, devendo ser comunicado de antemão à **Contratante**, **por meio da Superintendência de Unidades Próprias** para que sejam tomadas as providências de faturamento na competência subseqüente.

**7.2.18. Assumir** solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

**7.2.19. Somente atender** as guias de exames emitidas em papel próprio das unidades requisitantes, em duas vias, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pela Regulação Responsável por cada unidade, cujo prazo de validade máximo é de até **60 dias**, a contar da data de autorização.

**7.2.20. Não cobrar**, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.

**7.2.21. Responder** por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o **Contratante** não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

**7.2.22. Cadastrar-se no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL)**, que é um sistema de gerenciamento que permite a integração com o Laboratório Central de Saúde do Estado do Tocantins – LACEN-TO, para utilização desde o encaminhamento de amostras até a liberação de laudos de agravos e doenças de saúde pública em casos excepcionais a serem pactuados entre o **Contratante**, a **Contratada** e o LACEN-TO.

**7.2.23. Apresentar** declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a **Contratante** venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

**7.2.24. Fornecer** ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.

**7.2.25. Prestar esclarecimentos** por escrito sempre que solicitados pela **Contratante**, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

**7.2.26. Comunicar** imediatamente à **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

**7.2.27. Dar** imediata ciência à **Contratante** de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

**7.2.28. Apresentar** ao final de cada mês a produção mensal dos exames **(Relatório Consolidado de Medição)** à direção da unidade responsável**,** para que a mesma processe o faturamento, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH), seguindo o fluxo estabelecido pela **Contratante**, por meio da **Diretoria de Controle e Avaliação**.

**7.2.29. Aceitar,** nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**7.2.30. Dar ciência** imediata e por escrito à **Contratante** referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**7.2.31. Emitir** relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir **Relatório Consolidado de Medição (Faturamento)**, o qual se constitui em subsídio para a **Avaliação** dos serviços realizados.

**7.2.32. Não divulgar** nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela **Contratante**, a menos que expressamente autorizada pela **Contratante**.

**7.2.33. Garantir** a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

**7.2.34. Prestar** esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

**7.2.35. Prestar** os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

**7.2.36. Prestar** os serviços em expediente de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com técnicos de plantão ativo durante 24 horas para os serviços hospitalares.

**7.2.37.** Os veículos necessários à execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da **Contratada**.

**7.2.38. Arcar** com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

**7.2.39. Responsabilizar-se** exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **Contratante, utilizando profissionais em número suficiente para execução ininterrupta dos serviços contratados.**

**7.2.40. Fornecer**, sempre que solicitado pela **Contratante**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

**7.2.41. Assegurar** a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de controles **interno e externo de qualidade e do monitoramento externo da qualidade**, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes**.**

**7.2.42. Colocar** à disposição da **Contratante** as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.

**7.2.43. Manter** sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo de lâminas.

**7.2.44. Manter** cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.

**7.2.45. Assegurar** ao paciente o acesso a seu prontuário, lâminas do arquivo.

**7.2.46. Atender** aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

**7.2.47. Não utilizar**, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

**7.2.48. Esclarecer** aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

**7.2.49. Atender** a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à **Contratante** ou ao usuário do SUS.

**7.2.50. Respeitar** a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**7.2.51. Justificar**, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

**7.2.52. Comunicar** ao **Contratante** a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**7.2.53. Cumprir**, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SES-TO, órgão **Contratante** e regulador dos serviços.

**7.2.54. Submeter-se** à fiscalização permanente da **Contratante,** ficando sujeito **também** à Diretoria de Controle e Avaliação.

**7.2.55. Submeter-se** ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

**7.2.56. Manter** durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7.2.57. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos** a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

**7.2.58. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos** materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

**7.2.59. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais** ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

**7.2.60. Responsabilizar-se** pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

**7.2.61. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir** às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob **garantia de qualidade**, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob penade repetição dos mesmos, sem ônus para o **Contratante** devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.

**7.3. Condições de Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra Alocada para os Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas:**

7.3.1. Os serviços contratados **deverão** ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do **Contratado**, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da **Contratada**:

7.3.2. O membro de seu corpo técnico.

* + - 1. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

7.3.2.2. O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

**7.3.2.3. Dispor**, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para **supervisão e responsabilidade técnica**, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

**7.3.3. Comprovar** possuir em seu quadro técnico os seguintes profissionais de nível superior: Farmacêutico Bioquímico ou Biomédico.

**7.3.4. Disponibilizar** número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada unidade, mantendo-os nos horários predeterminados pela **Contratante,** atendendo ao funcionamento ininterrupto dos Hospitais e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

**7.3.5. Realizar** o serviço fora do horário comercial, para as solicitações de emergência com profissional de plantão para atender as devidas solicitações por 24 h/dia. Este plantão deverá contemplar profissional ativo dentro dos Hospitais, não podendo ser plantão de sobreaviso.

**7.3.6. Manter** os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

**7.3.7. Realizar treinamentos** e **capacitações permanentes e continuadas** aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

**7.3.8. Participar** das capacitações oferecidas pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Tocantins (LACEN-TO).

7.3.9. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função).

7.3.10. Entregar ao **Gestor do Contrato** a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.

7.3.11. Preservar e manter a **Contratante** à margem de todas as **reivindicações de seus funcionários**, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.

7.3.12. Responsabilizar-se por eventuais **paralisações dos serviços**, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à **Contratante**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

7.3.13. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

7.3.14. Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

Manter sediado junto à **Contratante** durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

7.3.15. Os supervisores da **Contratada** terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao **Gestor do Contrato.**

7.3.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor.

7.3.17. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da **Contratante**.

7.3.18. Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **Contratante**.

7.3.19. Atender de imediato as solicitações da **Contratante** quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**7.3.20. Responsabilizar-se** integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à **segurança e higiene do trabalho**, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é **reconhecidamente geradora de riscos à integridade física** dos trabalhadores **atender** as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.

7.3.21. Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

7.3.22. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da SES-TO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde/SES, cabendo à **Contratada** todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a **Contratante**, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da **Contratada**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**7.3.23. Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **Contratante** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**7.3.24. Responder** por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

**7.4. Condições de Fornecimento para a Coleta e Transporte (Interno e Externo) do Material Biológico de exames Laboratoriais de Análises Clínicas.**

**7.4.1. Responsabilizar-se** pela coleta e transporte (interno e externo) do material biológico da demanda intra-hospitalar em nível hospitalar, ambulatorial, urgência ou emergência.

7.4.2. Os transportes dos materiais biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; da NBR ISO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacional pertinente.

**7.4.3. Transportar** qualquer material radioativo de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança, regulamentada pela ANVISA.

**7.4.4. Responsabilizar-se** por todo o fornecimento de materiais e insumos para a realização da coleta do material biológico.

**7.4.5. Responsabilizar-se** pela coleta e envio de material ao LACEN-TO, nos casos de exames a serem por ele realizados, em tempo oportuno de sua execução.

7.4.5.1. A Contratada deverá encaminhar para o LACEN-TO em tempo hábil as lâminas e material biológico (amostras), a as quais necessitam de confirmação diagnóstica para análise e providências cabíveis, no tratamento dos pacientes submetidos nestas unidades hospitalares.

7.4.6. Todo o material biológico (amostras) **deverá** ser coletado por profissionais capacitados e habilitados, devidamente trajados com identificação da **Contratada**, de segunda a segunda, 24 horas, nas dependências dos Hospitais.

**7.4.7. Possuir instruções escritas** para o transporte de amostras de pacientes, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade. Seguindo as normas das legislações vigentes.

**7.4.8. Respeitar a decisão do paciente** ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**7.5. Condições de Fornecimento para o Agendamento de exames Laboratoriais de Analises Clínicas**

7.5.1. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do laboratório.

7.5.2. Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

7.5.3. Encaminhar diariamente para a direção das Unidades Hospitalares a 2º (segunda) via dos pedidos de exames com laudos anexados, devidamente carimbados e assinados para conferências das **Medições** e posterior efetivação do processo de faturamento (que será realizado pelo Hospital).

**7.6. Condições de Fornecimento para o Processamento e Resultados de exames Laboratoriais de Análises Clínicas.**

**7.6.1. Ter** procedimentos escritos atualizados para a realização dos exames.

**7.6.2. Comprovar** que possui sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade.

**7.6.3. Dispor** e instalar sistema de gerenciamento laboratorial com as seguintes características, minimamente:

7.6.3.1. Em rede, que forneça histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica com rubrica digitalizada de laudos, disponibilidade de resultados via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho.

7.6.3.2. Que acompanhe o material processado pelos equipamentos de análises clínicas, desde a chegada ao laboratório até a liberação dos resultados, devendo este aplicativo combinado com o banco de dados do laboratório, permitir e definir: tipo de amostras, destinos para analisadores (volume, etiquetas, código de barras) e soroteca.

7.6.3.3. Que determine as rotas de cada amostra e parametrização dos exames, tais como: parâmetro de repetições e urgência.

7.6.3.4. O sistema deve ser desenvolvido em ambiente gráfico que interage de forma simples e amigável para o usuário para atender as diferentes exigências e necessidades das rotinas e treinamento das equipes.

7.6.3.5. Que contemple multiequipamento: capacidade de gerenciar inúmeros equipamentos a partir de um único computador (PC) ou distribuído em rede. Drivers para interfaceamento de qualquer equipamento de automação laboratorial.

**7.6.4. Controle** das condições de liberação de resultados com base nos próprios resultados e em dados do paciente ou da amostra (idade, sexo, origem, agrupamento, etc.), emitidos pelos equipamentos de interface, mantendo confidencialidade dos resultados obtidos, por motivos éticos e criminais.

**7.6.5. Mantenham** a etiqueta primária no tubo durante o processamento.

**7.6.6. Comprovar** que possui soroteca centralizada e controlada por sistema de código de barras ou outro tipo de controle

**7.6.7. Dispor** de espaço próprio fora das dependências Hospitalares para a estocagem de materiais/insumos em quantidade superior à capacidade do espaço físico das dependências Hospitalares.

**7.6.8. Manter** sob sua responsabilidade almoxarifado próprio e fora das instalações das unidades atendidas, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a **Contratante**.

**7.6.9. Realizar** a higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, instrumentais e vidrarias, fornecendo todos os Saneantes Domissanitáriosnecessários e suficientes para a execução dos serviços.

**7.6.10. Utilizar** na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados.

**7.6.11. Utilizar** apenas detergentes, desinfetantes, hipocloritos e outras (soluções químicas) indicadas para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, registrados e/ou notificados no Ministério da Saúde, nas concentrações necessárias – não sendo permitida a diluição manual, mas apenas automatizada, seguindo as orientações do fabricante.

**7.6.12. Quando** houver a necessidade de diluição e fracionamento em frascos, os mesmos devem ser claramente identificados e rotulados, obedecendo às técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), incluindo informações de identificação do: produto; conteúdo líquido, lote, data de preparação, validade, finalidade, profissional responsável pelo preparo e outras informações pertinentes.

**7.6.13. Apresentar**, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou funcionários da **Contratada**, ou com terceiros.

**7.6.14. Distribuir** nos sanitários das dependências de funcionamento dos **Serviços de Análises Clínicas**: papel higiênico, sabonete líquido, álcool gel e papel toalha de forma a garantir a manutenção e seu abastecimento.

**7.6.15. Observar** conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à higienização do ambiente laboratorial, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

**7.6.16. Fornecer** todos os equipamentos e instrumentais em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da **Contratada** (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc), instalando-os e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços às suas expensas.

**7.6.17.** Todos os equipamentos devem atender às “***Recomendações técnicas e parâmetros de rendimento de equipamentos/aparelhos” –* Anexo III do Manual de apoio aos gestores do SUS: organização da rede de laboratórios clínicos / Ministério da Saúde, 2002.**

**7.6.18.** Todos os postos de coletas devem possuir os equipamentos conforme o **Anexo V do Manual de apoio aos gestores do SUS: organização da rede de laboratórios clínicos / Ministério da Saúde, 2002.**

**7.6.19. Manter** todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso (manutenção preventiva e corretiva), devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas.

**7.6.20. Realizar** e **manter** registros das manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar que realiza periodicamente aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; NBR ISO/IEC 17025 de 2005.

**7.6.21. Garantir** conduta adequada na utilização dos equipamentos e materiais objetivando a correta execução dos serviços.

**7.6.22. Manter** o uso adequado das instalações físicas disponibilizadas.

**7.6.23. Em caso de atraso superior** a 24 (vinte e quatro) horas após a chamada para o conserto total ou parcial de equipamento, por problemas técnicos ou mecânicos, deverá instalar outro equipamento igual e em condições de uso. Caso contrário deverá assumir o ônus dos exames que deverão ser encaminhados a Laboratórios definidos em comum acordo com a Contratante.

**7.6.24. Realizar** o maior número de exames automatizados.

**7.6.25. Atualizar o parque de equipamento**, fazendo a sua troca caso venha a surgir versão mais atual do equipamento em uso e a **Contratante avaliar a necessidade desta troca**, considerando: vida útil, calibração, perfil dos resultados dos exames comparado à clínica médica e ainda aumento da demanda de realização de exames, a fim de atender sempre o critério de realização do maior número de exames automatizados.

**7.7. Condições de Fornecimento para a Entrega dos Laudos de exames Laboratoriais de Análises Clínicas**

**7.7.1.Responsabilizar-se** pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS e da **Contratada** bem como via Internet.

**7.7.2. Entrega** dos laudos por meio eletrônico interfaceado com o *Sistema de Gestão Hospitalar* da **Contratante**.

**7.7.3. O laudo deverá ser entregue** com os dados de identificação do usuário, da Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado.

**7.7.4. Nunca** fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

**7.7.5. Nos casos** em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o **Contratado** para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

**7.7.6. Garantir** a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

* 1. **Do prazo de Entrega dos Exames:**

7.8.1. Disponibilizar os resultados dos **exames de urgências** no prazo máximo de 03 horas (três horas), quando a técnica assim o permitir, contados do recebimento do pedido médico**.**

7.8.2. Disponibilizar os resultados dos **exames de emergências** no prazo mínimo que a técnica assim o permitir, contados do recebimento do pedido médico**.**

7.8.3. Disponibilizar os resultados dos **exames rotineiros** no prazo máximo de 12 horas, quando a técnica assim o permitir, contados do recebimento do pedido médico**.**

7.8.4. Disponibilizar os resultados dos exames dos pacientes internos no prazo máximo de 24 horas para os de **maior complexidade**.

7.8.5. Comunicar por escrito ao Hospital, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega de resultados dos exames, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

7.8.6. Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do(s) serviços(s) o valor total de R$ .........................., sendo ofertado valor das Tabelas SUS e CBHPM e será aplicado o desconto linear de .......% (xxxxx). O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA NONA – CAPACIDADE DE EXECUÇÃO**

A proponente deverá comprovar capacidade técnica para realizar os serviços objeto do presente Projeto de forma itinerante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

10.1. O objetivo da **avaliação** é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da **Contratada** na execução dos **Serviços**.

10.2. Cabe ao **Fiscal do Contrato** efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da **Contratada**, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao **Gestor do Contrato**.

* 1. **Indicadores de verificação para a avaliação da qualidade:**

10.3.1. Verificação da existência de **Registro do Controle de Qualidade  Interno e Externo** para cada exame realizado no período avaliado;

10.3.2. Verificação da existência de **Registro de validação dos *Kits*** por lote e por remessa;

10.3.3. Verificação da existência de **Registro de calibração e validação** dos equipamentos;

10.3.4. Verificação da existência de **Registro de manutenção periódica dos equipamentos** (a empresa responsável deve fornecer os certificados de calibração dos equipamentos utilizados para o processo de manutenção);

10.3.5. Verificação da existência de **Registro do controle de temperatura do ambiente e equipamentos** de refrigeração;

10.3.6. Verificação da existência de **Registro do monitoramento do transporte de amostras**(controle da temperatura de transporte);

10.3.7. Verificação da existência de **Registro referente ao gerenciamento dos resíduos gerados pelo laboratório**.

10.4. Para orientação **da avaliação da qualidade para Laboratório de Análises Clínicas** será utilizado o modelo de avaliação do serviço conforme Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar/Ministério da Saúde e normas e legislações vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do **Boletim de Programação Ambulatorial – BPA** ou da **Autorização de Internação Ambulatorial – AIH** mensalmente para informação e controle.

11.2. Após o término de cada período mensal, a **Contratada** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados (**Medições**). As **Medições**, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA-SIH – Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do SUS.

11.3. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela **crítica** de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Controle e Avaliação. No caso dos procedimentos realizados para pacientes internados serão considerados para efeito de pagamento os instrumentos definidos pela referida Diretoria.

11.4. A **Contratante** solicitará à **Contratada**, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

11.5. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subseqüente um **“Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”**, sendo o mesmo de responsabilidade da **Contratante** sem comunicação prévia ao Contratado.

11.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Contratante**, por meio do **Gestor do Contrato**, do **Fiscal do Contrato**, atestará o relatório final de **Medição** mensal, comunicando à **Contratada**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

11.7. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela **Contratada**, contra o **Contratante**, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no edital, seu Termo de Referência, e proposta da empresa vencedora.

12.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:

**12.3.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 3 (três) dias.

**12.3.2. Definitivamente**, pelo **Fiscal e Gestor do Contrato,** e por mais um servidor da unidade hospitalar**,** mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.3.3. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o **Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços**. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar exame na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou ainda, não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo **Contratado** no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as **Medições Aprovadas pela Diretoria de Controle e Avaliação**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, a ser entregue em cada unidade hospitalar em que forem prestados os serviços.

13.2. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados por unidade hospitalar, que deverá ser no local da prestação do serviço.

13.3. Caso a(s) Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo com as **Medições Aprovadas pela Diretoria de Controle e Avaliação**, será devolvida para correção.

13.4 A Contratante terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da Nota Fiscal/Fatura, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada.

13.4.1. O prazo previsto para pagamento será de acordo com o Art. 40, inc. XIV, alínea “A” da Lei de Licitações - Lei 8666/9, prazo este que será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

13.4.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

13.5. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

13.5.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

13.6. Os valores a serem pagos pelos Exames de Análises Clínicas constantes da “Tabela SUS” e “Tabela CBHPM”, são os equivalentes às tabelas em suas vigências, aplicado o desconto sobre o valor unitário ofertado na licitação.

13.7. Nos casos em que o laboratório for instalado dentro da unidade hospitalar, a Contratante descontará do valor da nota fiscal a ser pago à Contratada, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor correspondente à fatura de água do mês anterior ao de realização dos serviços, equivalendo este ao uso de água consumida na execução dos serviços em cada unidade hospitalar.

13.7.1. Havendo necessidade de a Contratada instalar seu laboratório fora das dependências hospitalares, em conformidade com o item 3.2, e utilizar espaço físico apenas para instalação de Posto de Coleta, o desconto percentual sobre o valor correspondente à fatura de água será de 0,5% (meio por cento).

13.8. Nos casos em que o laboratório for instalado dentro da unidade hospitalar, a Contratante descontará do valor da nota fiscal a ser pago à Contratada, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor correspondente à fatura de energia do mês anterior ao de realização dos serviços, equivalendo este ao uso de energia consumida na execução dos serviços em cada unidade hospitalar.

13.8.1. Havendo necessidade de a Contratada instalar seu laboratório fora das dependências hospitalares, em conformidade com Termo de Referência, e utilizar espaço físico apenas para instalação de Posto de Coleta, o desconto percentual sobre o valor correspondente à fatura de energia será de 0,5% (meio por cento).

13.9. A Contratante aplicará o desconto de R$ 8,73 (oito reais e setenta e três centavos) por m2 sobre o valor da nota fiscal a ser paga à Contratada, equivalendo este ao espaço físico de área utilizada pela Contratada em cada unidade hospitalar.

13.10. Para melhor entendimento, visualização e mensuração dos descontos mencionados do Termo de Referência, consta no anexo IV (do Termo de Referência) demonstrativo do consumo de água e de energia do período de julho a setembro/2017, e da metragem do espaço físico destinado à instalação do laboratório, por unidade hospitalar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

14.1. Os valores dos serviços laboratoriais clínicos para a realização de exames de análises clínicas serão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato, e somente sofrerá reajuste após decorridos 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, caso ocorra alteração na Tabela SUS e/ou na Tabela CBHPM, mediante solicitação e justificativa formal da empresa.

14.2. Quanto ao reajuste dos procedimentos previstos na Tabela SUS, este somente ocorrerá a partir da competência em que a Contratante estiver legitimamente e financeiramente respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, ou seja, em Portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá às CONTRATADAS, **no ato da assinatura do Contrato**, prestar garantia correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;

15.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração às contratadas;

15.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelas contratadas;

15.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2;

15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;

15.5. O garantidor não poderá ser parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES-TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções às CONTRATADAS;

15.6. Será considerada extinta a garantia:

15.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que as CONTRATADAS cumpriram todas as cláusulas do contrato;

15.6.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

**15.7. Isenção de responsabilidade da Garantia**: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

15.7.1. Caso fortuito ou força maior;

15.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.7.3. Descumprimento das obrigações pelas contratadas decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

15.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.8. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade no Termo de Referência, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

15.8.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTRATO**

16.1. A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na conformidade do Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/93;

16.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório;

16.3. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

17.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

17.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas Contratadas assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

17.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Será permitida a subcontratação, mediante prévia autorização da **Contratante**, de exames específicos, os quais devido à complexidade ou a baixa demanda, a **Contratada** não disponha de meios de realizá-los em sede própria, devido a inviabilidade de dispor de equipamentos especializados para realizá-los.

18.2. Na subcontratação a **Contratada** continua a responder por todo o avençado perante a Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

18.3. É vedada a subcontratação integral do objeto deste Contrato.

18.4. As refeições dos funcionários da **Contratada** ficarão a cargo da mesma, sem ônus para a **Contratante**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos .......... de .................................... de 2018.

................................

**PELO CONTRATANTE**

................................

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N.º XXX/2018**

**Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal n° 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 000/2018 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos e assim como as empresas que após a fase competitiva concordaram em formar o cadastro de reserva conforme o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013:**

###### Empresa:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | | | | | |
| **ITEM** | **QTD** | **UNID** | **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS** | **VALOR MÁXIMO GLOBAL** | **PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO NO VALOR DE CADA EXAME FATURADO** |
| 01 |  |  |  |  |  |
| 03 |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL | | | |  |

**01. CONDIÇÕES GERAIS**

* 1. **Prazo de validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

**1.2. Do local e prazo de entrega**

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 1.3. Condições para Contratação:

1. A duração do contrato dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
2. As contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100%(cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
3. O total de utilização de cada item não pode exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
4. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº. 5.344/2015.

**1.4. Condições de Pagamentos:**

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as **Medições Aprovadas pela Diretoria de Controle e Avaliação**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, a ser entregue em cada unidade hospitalar em que forem prestados os serviços (conforme Edital e seus anexos).

**1.5. Das Assinaturas:**

Assina a presente Ata de Registro de Preços, **a empresa abaixo discriminada**, através de seus representantes credenciados no certame e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, de de 2018.

Gestor:

Empresas:

**CADASTRO DE RESERVA**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N.º XXX/2018**

**Empresa:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UNID** | **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL** | | | | |  |

**Nota Explicativa: De acordo com o art. 11, I, II, IV e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 7.892/13, será incluída na ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. Não havendo a formação de cadastro de reserva, suprimir o item.**

**MODELOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MODELO 1**  **Carta de Correção de Proposta de Preços**   |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | **CARTA DE CORREÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS** | | | | | | Pregão Eletrônico nº.:  Processo:  Empresa:  Nota: carta elaborada com base no item 12.3, do Edital. | | | | | | ITEM | QUANTIDADE | DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS | VALOR MÁXIMO GLOBAL | PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO NO VALOR DE CADA EXAME FATURADO | |  |  |  |  |  | |  |  |  |  |  | | Total | | | |  | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Pregoeiro | | | | | |

**MODELO 2**

**Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93**

Ref.: Pregão Eletrônico N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2018.

Palmas-TO, .......de .................................... de 2018.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

*(discrição do objeto)*

A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa